

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO

MARIA APARECIDA RUFINO VIEIRA

**O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E AS AÇÕES
REALIZADAS NO CREAS DA CIDADE DE RUBIATABA-GO NO PERÍODO DE
PANDEMIA**

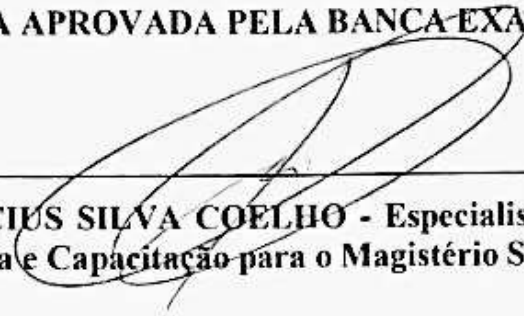
RUBIATABA-GO
2022


MARIA APARECIDA RUFINO VIEIRA

**O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E AS AÇÕES
REALIZADAS NO CREAS DA CIDADE DE RUBIATABA-GO NO PERÍODO DE
PANDEMIA**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor, Especialista, Marcus Vinícius Silva
Coelho.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM: 09 / 06 / 2022.


**MARCUS VINÍCIUS SILVA COELHO - Especialista em Direito Público com Ênfase
em Gestão Pública e Capacitação para o Magistério Superior**
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba


EDILSON RODRIGUES - Especialista em Docência Universitária
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba


**NALIM RODRIGUES RIBEIRO ALMEIDA DA CUNHA DUVALIER - MESTRA
EM SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**
Examinadora
Professora da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Dedico esta monografia à Giulia, minha neta, minha inspiração.

AGRADECIMENTOS

A produção intelectual de uma monografia é um trabalho coletivo e venho agradecer às pessoas e as energias positivas que contribuíram comigo, nesta obra de investigação científica.

A Deus, pelo dom da vida e a oportunidade de concluir o terceiro curso superior, sendo o direito, um curso que faço por prazer. Pela primeira vez, faço algo por mim e para mim. Obrigada meu Deus!

Aos meus filhos, Rodrigo e Naiane, por acreditarem em mim, me incentivar e defender as minhas aspirações, à minha nora Lorena, filha do coração, por entender meus sonhos e apoiar minhas decisões e aos meus netos Gabriel, Giulia e Kamylla, por compartilhar comigo conhecimento por meio de leitura, vídeos, filmes, ideias, debates e discussões, uma soma intelectualmente significativa na minha vida, e, por me proporcionarem os melhores momentos na companhia de vocês. Vocês são minha razão de viver, amoooooooo!

Ao Valdemar, meu querido esposo, por tudo que construímos juntos, pela família linda que temos, por suportar as centenas de horas noturnas só, enquanto eu estava na faculdade, por me levar e buscar todos os dias para que eu pudesse conquistar minhas realizações pessoais, pelos finais de semanas, feriados e madrugadas de solidão, enquanto eu estava estudando e realizando meus afazeres acadêmicos. Eu te admiro por permitir aprendermos juntos, que o amor é capaz de suportar!

Aos meus pais (mãe *in memoriam*), por ter me ensinado a cuidar de minha ancestralidade, a interpretar o silêncio, o “não dito” com sabedoria. Sou profundamente grata por me permitirem existir!

Ao meu orientador, professor Marcus Vinícius Silva Coelho, por ter caminhado ao meu lado nesses últimos anos de (des)construção epistêmica e de busca por autoconhecimento. Obrigada, por ter me conduzido na elaboração desta monografia de maneira crítica, intensa, generosa, paciente e tolerante! Gratidão pela contribuição no aprendizado, pelo respeito e empatia!

À equipe do CREAS de Rubiataba-GO, por me permitir incomodá-los(las) no local e momento de trabalho, pelo carinho e confiança, pela atenção e presteza em atenderem minhas solicitações. A cooperação de vocês foi fundamental para que esse momento se tornasse realidade.

À Caludyanne e Fabiana, pela solidariedade nos momentos difíceis, paciência, compreensão e por me suportarem, mesmo com lágrimas, enfrentando os transtornos no trabalho, quando tive que me ausentar temporariamente para as atividades acadêmicas e aulas de estágio. Vocês tem um lugar especial no meu coração!

Aos(as) professores(as) e colegas do curso de direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba-GO, obrigada pelas conversas, provocações, afetos, sorrisos, broncas, trocas de experiência, dicas de estudo, momentos de alegria, indignação e nervosismo, sem esquecer as “informações privilegiadas” e os babados dos grupos de whatsapp. Vocês são os melhores, são incríveis. Sou grata por todo o apoio durante o tempo que passamos juntos, meu carinho!

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Violência contra a Mulher no Município de Rubiataba em 2018, 2019 e 2020.....	17
Figura 2: Atualização dos serviços da rede de enfrentamento da violência contra a mulher...	29
Figura 3: Caminhada do dia 18 de maio de 2020, organizada pela coordenação do CREAS de Rubiataba.....	35
Figura 4: Caminhada do dia 18 de maio de 2020, organizada pela coordenação do CREAS de Rubiataba.....	37
Figura 5: Local de Violação contra a pessoa idosa.....	38
Figura 6: Diferenciando a violência doméstica.....	41
Figura 7: Violência contra a Mulher no Brasil.....	46
Figura 8: Por trás de cada número tem uma vítima de violência doméstica.....	46
Figura 9: Cronograma de trabalho semanal da equipe que atua no CREAS de Rubiataba.....	59
Figura 10: Relação de pessoas atendidas semanalmente no CREAS de Rubiataba.....	60

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- BPC - Benefício de Proteção Continuada
- CadÚnico - Cadastro Único
- CAPS - Centros de Atenção Psicossocial
- CC - Código Civil
- CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher
- CF/88 - Constituição Federal de 1988
- CIJDF - Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal
- CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social
- CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- COVID-19 - Uma sigla derivada do inglês Co- de Corona; Vi- de virus; D- de disease (doença); e 19- de 2019
- CP - Código Penal
- CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
- CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- Dr. - Doutor
- Dr^a. - Doutora
- EC - Emenda Constitucional
- ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
- GO - Goiás
- IML - Instituto Médico Legal
- LA - Liberdade Assistida
- LGBTIA+ - Lésbica, Gay, Bissexual, Transgênero, Intergênero, Assexual e outros
- LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
- MDS - Ministério do Desenvolvimento Social
- NEINTER - Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas e Interseccionalidade
- NIS - Número de Identificação Social
- NOB - Norma Operacional Básica
- OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
- OMS – Organização Mundial da Saúde
- ONG - Organizações não Governamentais

ONU - Organização das Nações Unidas
PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos
PAIFI - Proteção e Atendimento Integral à Família e Indivíduos
PIA - Plano Individual de Atendimento
PM - Polícia Militar
PNAS - Política Nacional de Assistência Social
PSB - Proteção Social Básica
PSC - Proteção de Serviços a Comunidade
PSE - Proteção Social Especial
RH - Recursos Humanos
S/D - Sem data
SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social
STF - Supremo Tribunal Federal
STJ - Superior Tribunal de Justiça
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
SUS - Sistema Único de Saúde
TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TOC - Transtorno Obsessivo Compulsivo
UBS - Unidade Básica de Saúde

LISTA DE SÍMBOLOS

§	Parágrafo
§§	Parágrafos
@	Arroba
&	Som da vogal “e”

RESUMO

O objetivo desta monografia é analisar os casos de violência doméstica e familiar, atendidos pelo CREAS do Município de Rubiataba-GO no período de pandemia; relacionar a questão cultural do machismo arcaico com a participação da família e da sociedade nas denúncias, a responsabilidade do Estado na agilidade dos processos e amparo às vítimas; comparar se a aplicabilidade da lei aos casos concretos de violência doméstica está relacionada com a impunibilidade do agressor e a garantia de proteção à pessoa em situação de violência; entender, ainda, as formas de amparo da sociedade civil e do Estado a vítima e ao agressor; bem como, conhecer como acontece a violência intrafamiliar da criança, adolescente, mulher, pessoa idosa e outras pessoas em situação de vulnerabilidade. A pesquisa tem fundamentação teórica em leis, doutrinas e autores com experiência no tema em questão, contam também com a apreciação de casos concretos por meio de visita in loco na unidade de atendimento, CREAS de Rubiataba, observação de escuta qualificada e relatórios da equipe técnica. Durante as pesquisas bibliográficas e no campo de estudos, foi possível perceber que os casos atendidos e o desfecho de cada situação remetiam a situações trágicas do lado obscuro da sociedade e da (in)eficácia da lei. Por fim, destaca que as ações da instituição, no período de pandemia foram relevantes para inúmeras pessoas que sofrem de violência doméstica sem muitas vezes ter a quem recorrer, sendo atendidas acompanhadas e orientadas sobre seus direitos.

Palavras-chave: violência doméstica. mulher. agressor. assistência social.

ABSTRACT

The objective of this monograph is to analyze the cases of domestic and family violence, attended by CREAS of the Municipality of Rubiataba-GO during the pandemic period; to relate the cultural issue of archaic machismo with the participation of the family and society in the complaints, the responsibility of the State in the agility of the processes and support to the victims; compare whether the applicability of the law to specific cases of domestic violence is related to the impunity of the aggressor and the guarantee of protection to the person in a situation of violence; also understand the forms of support provided by civil society and the State to the victim and the aggressor; as well as knowing how intra-family violence against children, adolescents, women, elderly people and other people in vulnerable situations occurs. The research is theoretically based on laws, doctrines and authors with experience in the subject in question, it also counts on the appreciation of concrete cases through an on-site visit at the service unit, CREAS in Rubiataba, observation of qualified listening and reports from the technical team. . During the bibliographic research and in the field of studies, it was possible to perceive that the cases attended and the outcome of each situation referred to tragic situations on the dark side of society and the (in)effectiveness of the law. Finally, it highlights that the institution's actions, during the pandemic period, were relevant to countless people who suffer from domestic violence without often having anyone to turn to, being assisted accompanied and guided about their rights.

Keywords: domestic violence. women. aggressor. social assistance.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1 – A CULTURA MACHISTA ARCAICA E SUA INFLUÊNCIA NO AUMENTO DO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	14
1.1 – Os Desafios do Enfrentamento Contra a Violência Doméstica.....	19
1.2 – O Ciclo da Violência Doméstica e Familiar	20
1.3 – O Amparo da Sociedade Civil e do Estado ao Agressor	23
1.4 – O Amparo da Sociedade Civil e do Estado à Vítima	27
CAPÍTULO 2 – A RELAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM O PERÍODO DE PANDEMIA.....	31
2.1 – A Violência Intrafamiliar Contra a Criança, o Adolescente e a Pessoa Idosa	34
2.2 – As Consequências Psicossociais que Marcam para Sempre as Vítimas.....	40
2.3 – A (In) eficácia da Lei aos Casos Concretos de Violência Doméstica	44
CAPÍTULO 3 – A POLÍTICA SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO	51
3.1 – As Ações Diretas e Indiretas do Creas da Cidade de Rubiataba-GO	53
3.2 – As Articulações do Creas em Rubiataba em Defesa das Vítimas de Violência Doméstica.....	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS.....	65
ANEXOS	
APÊNDICES	

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem como tema a “violência doméstica e familiar”. Por meio de analogia da aplicabilidade das leis afins ao caso concreto, realizará uma pesquisa científica buscando a seguinte informação: como tem acontecido o enfrentamento da violência doméstica, pela instituição CREAS¹ no Município de Rubiataba, no período de pandemia?

A prática da violência doméstica e familiar é um problema histórico e vai se tornando naturalizado pela sociedade. Envolve a vida da criança desde o seu nascimento à sua educação e posteriormente no meio em que ela vive, passando pela vida adulta e arrastando até a velhice.

Muitas famílias tem uma história de gerações em que a violência doméstica familiar se tornou um ciclo, essa sucessão de atitudes violentas, necessita do envolvimento de uma rede integrada de atendimento para defender a pessoa que está em situação de violência, pois quase sempre a vítima já não tem estabilidade psicológica e emocional, nem mesmo para buscar ajuda.

Nesse caso, o papel do Estado é “construir uma sociedade livre, justa e solidária” CF /88, art. 3º, inciso I e à sociedade civil cabe essa solidariedade e cooperação com o Estado através das denúncias que colaboram com a justiça em favor da proteção da vítima. As instituições por sua vez, dentre os inúmeros meios de colaboração, participam com os encaminhamentos em parceria com o Estado no cumprimento de suas obrigações por meio de ações que amparam a vítima, garantindo-lhe acesso ao atendimento jurisdicional, acompanhamento psicoterapeuta e proteção social, por todo o período de vulnerabilidade. Esse amparo social em Rubiataba tem a participação efetiva da instituição CREAS.

A participação é importante, pois o agressor muitas vezes não tem ciência da gravidade de sua atitude violenta, principalmente quando esta não deixa marca visível. Pode ser agressora, qualquer pessoa da família ou de confiança da vítima, sem a necessidade da comprovação de residência na mesma casa.

Para que as gerações posteriores conheçam uma forma humanizada de tratamento e relacionamento, no qual a mulher não seja tratada com tanta submissão e desprezo em razão

¹ O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da Assistência Social, com a finalidade de atender pessoas que sofrem violações de direitos. Uma pessoa será atendida no CREAS, entre outras situações, por sofrer algum tipo de assédio, de discriminação, de abuso, de violência ou por demandar cuidados em razão da sua condição social, étnico-racial, sexo, cor, idade ou deficiência. BRASIL. Governo Federal. Ministério da Cidadania. CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social, o que é? Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/assistencia-social/creas-centro-de-referencia-especializado-em-assistencia-social-1>. Pesquisado em 28 de outubro de 2021.

da sua condição feminina, ações integradas e eficientes precisam ser fortalecidas no âmbito familiar, social e cultural.

Nesse contexto, a presente monografia busca compreender qual a relação da influência cultural do machismo arcaico, com o aumento do índice de violência doméstica no período de pandemia no Município de Rubiataba, entender o ciclo da violência doméstica, o processo progressivo das agressões com o período de pandemia e a importância da participação da sociedade civil, instituições e a responsabilidade do Estado nas estratégias de combate à violência, bem como, o atendimento proteção e acompanhamento às vítimas, assim como o amparo ao agressor. Informar ainda que dentre outras pessoas, são vítimas de violência doméstica e familiar crianças, adolescentes, idosas, e mulheres.

Esta pesquisa tem como fundamentação as leis gerais e específicas que tratam da defesa das vítimas de violência doméstica e familiar, visando comparar a (in)eficácia das leis aplicadas aos casos concretos através de observações de atuações da equipe técnica do CREAS (Assistente Social, Psicóloga e Assessor Jurídico), bem como, conhecer algumas consequências psicossociais que marcam para sempre a vida das vítimas.

Tem como objetivo também, apresentar um mínimo de informações das Políticas de Assistência Social no Brasil sob uma perspectiva municipalista, que servem de base para conhecer algumas ações diretas e indiretas do CREAS de Rubiataba-GO, o trabalho da equipe multiprofissional da unidade e o resultado de sua atuação.

Para alcançar os objetivos acima, realizar-se-á pesquisa de caráter exploratório, narrativo e descritivo, de natureza qualitativa e quantitativa, analisando as situações observadas, relacionando os casos concretos com a fundamentação teórica por meio do método indutivo.

Sendo assim, para realizar os estudos e conseguir as informações necessárias, serão realizadas pesquisas em sites, artigos e documentos online, doutrinas jurídicas e textos de leis compilados relacionados ao assunto, e ainda serão utilizados como fonte de dados, relatórios da equipe técnica do CREAS de Rubiataba-GO, observação de atendimentos in loco, demais levantamentos bibliográficos possíveis e/ou necessários.

A pesquisa qualitativa nesse estudo é exploratória, pois é o método que possui maior identificação com a metodologia de Revisão Bibliográfica Narrativa (Revisão de Literatura), cuja metodologia deverá ser adotada para construir a pesquisa proposta.

A Justificativa do interesse em pesquisar sobre o tema “violência doméstica e familiar” é um desafio, em razão de uma história de mais de 35 (trinta e cinco) anos de trabalho no exercício do magistério, diretamente com crianças, adolescentes, jovens, adultos,

idosos e deficientes, nos diferentes níveis e modalidades de educação, e, conseqüentemente o envolvimento indireto com as suas famílias, vida socioeconômica e socioafetiva.

Diante de tantas situações de violência presenciada e a sensação de impotência mais especificamente as que envolvem indivíduos indefesos em situação de violência doméstica e familiar, que muitas vezes ficam no anonimato, sem buscar auxílio ou a proteção do Estado, por meio de aplicabilidade da lei nos casos concretos.

A omissão, negligência, ou prevaricação, referente aos casos de violência em pauta seria em decorrência, na maioria das vezes, da cultura machista e arcaica que tem como resultado a impunibilidade do agressor? Da discriminação étnico/racial e social que nas inúmeras situações, a vítima não consegue das autoridades cabíveis o amparo que buscam, nem da sociedade ou da família a segurança e proteção necessária?

Das mais de três décadas supracitadas, os quatro últimos anos tem envolvimento direto com o direito e o último ano com as ações desenvolvidas no CREAS de Rubiataba-GO, cujo público atendido são pessoas em que o risco já se instalou, tendo seus direitos violados, sendo elas vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaças, maus tratos, discriminação étnico/racial e social.

CAPÍTULO 1 – A CULTURA MACHISTA ARCAICA E SUA INFLUÊNCIA NO AUMENTO DO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O conceito de cultura, segundo Pereira (2019, p. 2), “geralmente é utilizado para elucidar diferenças aparentes entre grupos de pessoas, que em regra, regula a convivência em sociedade”. Para a autora, cultura pode abranger a história socioeconômica, os costumes e tradições herdada ou adquirida de um povo.

Nesta perspectiva teórica, a qualidade da atuação de um ser humano, naturalmente é moldada pelo contexto cultural em que está inserido. Nesta conjuntura, as pessoas alinham seu estilo de vida, tais como, a alimentação, às relações, modos de convivência, diversão, trabalho, crenças, lutas, enfim, a cultura pode ser interpretada como sua identidade.

Enquanto que Bezerra² define objetivamente cultura como um “conjunto de particularidades que caracterizam um grupo de pessoas, uma família ou uma sociedade, que é formada por princípios morais, hábitos, costumes, histórias, manifestações religiosas, entre outros”.

Segundo Amancia (2014)³ a cultura herdada do patriarcado “é uma ideologia milenar que pensa o mundo a partir do masculino, coloca o homem como referência central da realidade e que é reproduzida em todas as esferas e classes econômicas”. Nesta perspectiva, segundo a autora, o machismo cultural é um dos responsáveis pela violência de gênero, que nem sempre é uma prática escancarada, podendo muitas vezes ser manifestada em atos sutis, situações e/ou palavras aparentemente inofensivas.

Com base na visão da autora, “a influência do patriarcado desde a infância, já estabelece distinção entre meninos e meninas nos jogos, brincadeiras e até nas cores tradicionalmente usadas pelos bebês em seus primeiros dias de vida”. Neste caso, entende-se que a maior parte dos comportamentos humanos tem raízes na infância, quando começam a ser moldados e podem ser usados como exemplos: os estigmas dos brinquedos, bonecas e panelinhas para meninas, carrinhos e bolas para meninos.

Na linha de influência acima citada, no contexto atual, ainda se ouve afirmações que repelem a manifestação dos sentimentos, como “homem não chora”, “isso é coisa de macho”,

² BEZERRA, Juliana. Tipos de cultura. Artigo publicado em 05 de março de 2021. Disponível em: <https://www.significados.com.br/tipos-de-cultura/> acesso em 20 out. 2021. A autora é Licenciada em História, pela PUC-RJ. Especialista em Relações Internacionais, pelo Unilasalle-RJ. Mestre em História da América Latina e União Europeia pela Universidade de Alcalá, Espanha.

³ AMANCIA, Olgamir. Secretária da Mulher do Distrito Federal (2014) In "I Fórum de Gênero e Raça: o Serpro sob um ponto de vista afirmativo", realizado na sexta-feira, 21 de março de 2014, em Brasília. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-antigas/violencia-contra-a-mulher-tem-origem-cultural>. Acesso em 21 de janeiro de 2022.

e assim sucessivamente. Estas e outras atitudes vão repreendendo os sentimentos, a sensibilidade humana e conseqüentemente, levando as crianças a terem comportamentos não espontâneos. Por crescerem assim, ao se tornarem adultos, encontram dificuldades de expressarem suas emoções, de se relacionarem e até mesmo de sentirem empatia.

Enquanto que para Fonseca & Serafim (2014, p. 9) “participar significa pensar junto, explicar, ouvir, falar, tentar entender, deixar-se afetar, adaptar-se. Criança que é ouvida aprende a ouvir. Criança que é compreendida aprende a compreender e cresce mais feliz”. Com base nessa afirmação, uma criança que cresce em um ambiente familiar que lhe proporcione segurança, vivencia as oportunidades de ser ouvida, participar e cooperar, ao se tornar adulta tem maior chance de ser uma pessoa capaz de compreender os sentimentos das pessoas com quem convive. As autoras declaram ainda que:

Participar é condição fundamental para a promoção de “sujeitos de direitos”. Crianças têm voz e desejos e precisam ser ouvidas. Não da mesma forma que adultos. Têm outro jeito de falar e pensar a sua própria vida. É esse jeito que a criança tem de pensar seu lugar no mundo que deve ser tomado em conta para que ela aprenda, reflita, crie seus próprios conceitos e ensine (FONSECA & SERAFIM, 2014, p. 9).

Nesse caso, o convívio em ambientes que não proporcionam uma participação comparada com citada acima, podem ser na visão das autoras, um dos motivos dos traumas de infância, que vão desde o abandono às marcas de violência sofridas e/ou presenciadas, quando criança, que impactam suas vidas de modo a levá-las a situações desastrosas.

Este assunto pode ser entendido de diversas formas, pois em si tratando de “gente”, deve ser levada em consideração a presença ou ausência física, emocional, psicológica, bem como, os abusos e agressões. As pessoas, segundo Karnal (2017), criam na linguagem formas de tratar do assunto de discriminação e domínio naturalizando-a. Cita o autor: “todos os homens que têm vida sexual ativa, recebem palavras positivas; todas as mulheres que fazem a mesma coisa recebem palavras pejorativas”.

Tendo como base a ideia de Karnal, o machismo estrutural não é uma coisa só da cabeça do homem, mas uma questão sociocultural, pois para o senso comum, a mulher tem que caminhar junto de um parceiro e não sozinha. Além do mais a vítima de violência doméstica, geralmente, constituiu uma família com o agressor, eles tem filhos e muitas vezes, o pai é o provedor da família, ele quem sustenta a casa financeiramente, a mãe tem uma dependência psicológica, sentimental e financeira, essa pode ser uma dificuldade da mulher sair desse relacionamento abusivo.

Usando como base as situações já relatadas, percebe-se a importância de uma mudança cultural que respeite os direitos humanos das mulheres. Pois o comportamento agressivo, que viola os direitos daquelas que sofrem violência, pode estar arraigado na cultura machista. Assim, seria por meio da desconstrução dessa cultura, mobilização social e sensibilização de um maior número de pessoas, que as denúncias dos casos ganhariam força e as vítimas o apoio que tanto necessitam para se livrarem da violência e reconstituir sua vida em sociedade?


Segundo Deslandes (2020)⁴ “assim como na COVID-19, onde os casos positivos apenas sinalizam o número de casos não diagnosticados muito maior, isso acontece também com a violência contra mulher”. Nessa citação, a autora informa que com o advento da pandemia do novo corona vírus, infelizmente, houve uma escalada nas atitudes machista, fazendo alastrar as agressões e os crimes, parecendo até que a sociedade, está cada vez mais violenta.

Ao se discutir o contexto de violência e COVID-19 se faz necessário uma reflexão sinérgica entre violência estrutural e as violências interpessoais. Violência estrutural: modelos econômicos e culturais que produzem desigualdades evitáveis e produzem a negação de direitos. Isso permite entender como se acirram as violências por parceiro íntimo (DESLANDES 2020).

Ainda nesse contexto, segundo registros da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, a violência doméstica contra mulher em Rubiataba teve a seguinte evolução: em 2018, foram 02 (duas) ocorrências por ameaças e 02 (duas) ocorrências com lesão corporal, em 2019, foram 29 (vinte e nove) ocorrências por ameaças e 37 (trinta e sete) ocorrências com lesão corporal, em 2020, foram 21 (vinte e uma) ocorrências por ameaças e 31 (trinta e uma) ocorrências com lesão corporal, confirmado pela tabela a seguir:

⁴ DESLANDES, Suely. et al. Principais Questões sobre Violência contra a Mulher na pandemia e após. As principais questões abordadas no dia 25/06/2020 durante o Encontro com as Especialistas Aline Brilhante, médica obstetra, professora da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Corina Mendes e Suely Deslandes, pesquisadoras do IFF/Fiocruz. Publicado em: 23 out. 2020. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-e-pos-pandemia/>. Acesso em: 25 de janeiro de 2022.

Figura 1: Violência contra a Mulher no Município de Rubiataba em 2018, 2019 e 2020.



RUBIATABA (19.947 habitantes / estimativa IBGE em 2019)								
ANO	feminicídio	ameaça	calúnia	difamação	estupro	Injúria	Lesão/corporal	Total
2018	-	2	-	-	-	-	2	04
2019	-	29	1	-	-	12	37	79
2020	-	21	-	2	-	8	31	62

NOVA AMÉRICA (2.362 habitantes / estimativa IBGE em 2010)								
ANO	feminicídio	ameaça	calúnia	difamação	estupro	Injúria	Lesão/corporal	Total
2018	-	-	-	-	-	2	1	05
2019	-	2	-	-	-	-	-	01
2020	-	1	-	-	-	-	-	-

Estrela do Norte (3.320 habitantes / estimativa IBGE em 2010)								
ANO	feminicídio	ameaça	calúnia	difamação	estupro	Injúria	Lesão/corporal	Total
2018	-	2	-	-	-	3	14	29
2019	-	11	-	1	-	1	8	14
2020	-	05	-	-	-	-	-	-

Fonte: ONG Raízes do Norte Goiano: Marielly Martins, Sargenta da PM/GO em aula síncrona do curso Grupo Reflexivos Rubi. Acesso em: 24 de mar. de 2022.

Diante da situação exposta é notório que estes dados ainda estão distantes da realidade, uma vez que, segundo informações da mesma fonte, até chegar a ser registrada uma notícia crime, inúmeras situações de violência ocorreram no município, pois o número de vítimas que conseguem denunciar é insignificante diante dos casos que realmente existem.

Em acompanhamento aos atendimentos realizados no CREAS em Rubiataba-GO, pode-se perceber que é fundamental uma mudança cultural que respeite os direitos da mulher. Somente por meio da desconstrução dessa cultura, da mobilização social e sensibilização de um maior número de pessoas, as denúncias dos casos ganham força e as vítimas o apoio que tanto necessitam para se livrarem da violência e reconstituírem suas vidas em sociedade.

Os dados são com base no crescimento de denúncias e ocorrências após as campanhas realizadas no Município de Rubiataba, pelas entidades afins. Vale ressaltar quão relevante que sociedade grite por socorro, não apenas com palavras, mas com atos, cobranças e um forte posicionamento das autoridades competentes.

Conforme já mencionado, os crimes de violência doméstica contra a mulher estão presentes em todas as classes sociais, ou seja, a cultura machista não tem barreiras, pois é algo que está presente na pessoa e manifesta na sua atitude que naturalmente é moldada pelo contexto cultural em que está inserido. Levando em conta esse contexto machista, discriminatório e preconceituoso a situação de violência doméstica contra “uma mulher negra,

pobre ou rica, deficiente, idosa e mãe”, não é uma violência “só contra uma mulher”, “só contra uma mulher negra”, “só contra uma mulher pobre”, “só contra uma mulher rica” “só contra uma mulher deficiente”, “só contra uma mulher idosa”, “só contra uma mulher mãe”. Afinal, qualquer uma ou todas elas, podem ser uma mulher vítima da violência⁵.

Neste contexto, nenhuma mulher está livre da violência doméstica e familiar, seja ela criança, jovem, adolescente, adulta, ou idosa, capaz ou incapaz. Seja rica ou pobre, negra ou branca, deficiente ou não, famosa ou não... A violência doméstica não escolhe lugar, nem posição social, nem cor, nem raça ou etnia. É uma agressão tanto virtual quanto física, psicológica ou moral à condição de mulher à sua fragilidade física, que perdurou por toda a história da humanidade e atinge à mulher em qualquer condição: mãe, avó, filha, tia, sobrinha, namorada, esposa ou companheira, indistintamente.

Para Harari (2017, p. 163), “as mulheres podem se igualar aos homens no que diz respeito a ódio, ambição e violência, mas quando a situação fica crítica, em tese, os homens estão muito mais dispostos a partir para a violência física”. Diante disso, qual é a empatia social em relação a esta questão?

Segundo informações da Secretaria de Segurança Pública de Goiás em 2021⁶ de cada mulher que reporta agressões, 80% tem algum vínculo afetivo com o agressor, marido, ex-marido, namorado, pai, padrasto, irmão, filho, neto ou de um companheiro, etc. 54% das pessoas conhecem uma vítima da violência doméstica, porém diante desta situação, culturalmente a maioria das pessoas agem como se nada tivesse haver com isso, uma grande parte ainda afirma que a mulher que sofre de violência doméstica “não tem autoestima”, “é fraca”, “não tem vergonha” e muitas outras conotações pejorativas, Medrado (S/D) afirma que:

De fato, muitas mulheres sofrem agressões psicológicas e físicas de seus companheiros por muitos anos, e várias mulheres que prestam queixa contra seus companheiros, retornam à delegacia e retiram a queixa. Antes de criticar as mulheres ou reproduzir a fala que “mulher gosta de apanhar”, é importante se perguntar por que as mulheres permanecem em uma relação violenta (MEDRADO, S/D, p. 15).

O autor assegura ainda que:

Modelo familiar violento como importante fator de risco para a escolha de um parceiro violento e repetição do modelo parental;

⁵ Informações obtidas na aula síncrona do curso do curso Grupo Reflexivos Rubi – 24/03/2022.

⁶ Fonte: ONG Raízes do Norte Goiano: Marielly Martins, Sargenta da PM/GO em aula síncrona do curso Grupo Reflexivos Rubi – 24/03/2022.

Vivências infantis de maus-tratos, negligência, rejeição, abandono e abuso sexual;
Casamento como forma de fugir da situação familiar de origem, onde o parceiro e o relacionamento são idealizados (MEDRADO, S/D, p. 16).

Contextualizando a citação acima, segundo relatos da equipe técnica do CREAS em Rubiataba, comprovado nas observações realizadas in loco, é comum ouvir afirmações semelhantes às relatadas no parágrafo anterior, em relação à vítima de violência doméstica, de pessoas da família, da sociedade e até de autoridades policiais, principalmente, se o agressor for algum policial, amigo ou parente próximo, as atitudes de discriminação em relação à vítima são ainda pior.

No cotidiano familiar, muitas vezes, a situação parece tão natural que até mesmo a vítima demora perceber que o que ela está sofrendo é violência doméstica, geralmente acompanhada de desculpas, tais como: “ele agiu assim porque estava bêbado”, “essa atitude foi porque chegou muito nervoso do trabalho”, “ele não é violento, me agrediu, mas se arrependeu e pediu desculpas depois”. A naturalidade vai tomando conta do relacionamento e quando menos se espera os filhos também já estão envolvidos, como agressores, ou agredidos.

1.1 – OS DESAFIOS DO ENFRENTAMENTO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica é um crime. Greco (2015 p. 223) define “crime é toda conduta que atenta e colide frontalmente contra a lei editada pelo Estado” “conceituando seu aspecto material” pode definir o crime como toda conduta que viola os bens jurídicos mais importantes. No caso o autor elucida ainda que “se há uma lei penal editada pelo Estado, proibindo determinada conduta, e o agente a viola, se ausente qualquer causa de exclusão da ilicitude ou dirimente da culpabilidade, haverá crime”.

Entretanto o crime contra a vida da mulher, depois da promulgação da lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, versa o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o inclui no rol dos crimes hediondos. Porém, mesmo com a vigência da referida lei, o Brasil continua a assistir a morte e a violação dos direitos de mulheres por maridos, companheiros, namorados, pais, irmãos, netos e outros. Significa, então que, faltam ações educativas e políticas públicas que indique as mulheres o caminho de apoio e superação?

Mas tais ações necessitam ser efetivas no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com assistência jurídica eficaz que possam contribuir para construção dessa travessia até a segurança e liberdade. Afinal, como já mencionado, não é a

lei material, simplesmente, que vai garantir essa segurança e liberdade, se na prática uma medida protetiva, por exemplo, não garante que uma mulher ameaçada de morte, não seja vítima de feminicídio, uma vez que, na realidade inúmeros casos acompanhados pela equipe técnica do CREAS de Rubiataba demonstram essa insegurança.

Com base nas fundamentações apresentadas, a atuação dos profissionais do CREAS em Rubiataba, está diretamente ligada com o crime que viola os direitos humanos da mulher, por ser esta uma unidade que tem atuação direta com a vítima e sua família na busca da garantia de direitos, assistência à saúde, atendimento psicossocial e jurídico necessário. Mas os desafios são inúmeros, mesmo tendo garantido no ordenamento jurídico brasileiro tais direitos, medidas são descumpridas, e em alguns casos ocorre a omissão ou cumplicidade das autoridades policiais. Em um caso recente, por exemplo, o delegado justificou que “não via o descumprimento da medida protetiva como ameaça à vítima, mas como o desespero de um pai que quer ver a filha”⁷.

Na ótica, da legislação, torna-se necessário uma união das ações governamentais para que rumos diferentes sejam tomados em relação à violência doméstica e familiar. As ações e políticas públicas, neste caso tem grande relevância, quando conta com o envolvimento de toda a sociedade, uma vez que, os casos não tem distinção de ambientes, nem de pessoas e somente com uma maior participação e cobranças efetivas, casos semelhantes ao exemplo, citado no parágrafo anterior, podem ter resultados que realmente protejam a vítima.

1.2 – O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Segundo Rondon (2021, p. 8), “o ciclo da violência doméstica inicia com o isolamento da mulher, afastando-a da família dos amigos, dos relacionamentos sociais”. Ainda de acordo com a citação, esse isolamento deixa a mulher sem ter com quem conversar fragilizada e não percebe que está em situação de perigo. Nesse caso, o controle no relacionamento não é uma forma sadia, porque após o isolamento começam as agressões verbais, nesta fase a mulher vai tendo sua autoestima minada perde a força de lutar e a iniciativa para tomar atitudes. Seguindo a citação anterior, “quando a mulher está isolada, está frágil começam as agressões físicas, na sequência, o pedido de desculpa, acontece a reconciliação, e o ciclo recomeça até ao ponto da mulher não ter como sair mais dele”.

⁷ Informações obtidas da equipe técnica do CREAS de Rubiataba em pesquisa de campo (observações *in loco*).
Data: 28 de abril de 2022.

Nesse caso, o ciclo da violência (tensão, agressão e lua de mel), normalmente é um dos motivos que mais desperta preconceito, na opinião do autor acima citado, uma vez que a sociedade ou familiares desconsideram a história de vida da vítima, suas necessidades socioeconômicas psicológicas, sonhos e lutas.

Não levando em consideração o quanto esta mulher está fragilizada e insegura, pois a vida toda viveu em uma família “completamente desestruturada” nunca recebeu amor, cuidado, proteção. Geralmente, ainda muito jovens algumas ainda na adolescência, saem de casa em busca de um casamento para construir uma vida melhor, sendo assim, cada ano na sua concepção está construindo esse lar, essa família, apostando que seus filhos terá a família que ela nunca teve.

Certamente, citado por Rondon, “essas mulheres cada dia que passa, fica mais difícil para elas quebrarem o ciclo da violência, porque valorizam a família que ela não teve”. Nesse caso, não deixar o lar desfeito para os filhos, faz lembrar que é tudo que elas nunca querem, “os filhos tem o direito de ter uma vida melhor do que a das mães”. Como essa forma de agir é a mais coerente na cabeça dessas mulheres, também acaba sendo natural que elas façam a escolha de manter a família unida a qualquer preço. “se nós temos a vida como um valor estupendo, se olhamos a possibilidade da convivência e dos afetos como algo que não pode ser banalizado, é necessário que tomemos um caminho”, CORTELLA (2017. p. 10).

Para quebrar esse modelo de família, precisa- se ampliar o conceito de família. Mas separar é uma situação tão complicada, uma vez que, a legislação brasileira assegura aos filhos o convívio com os pais, o convívio em família e a sociedade já tem um modelo padrão de família. Em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 65/2010 “o direito à liberdade e à convivência familiar comunitária é uma das responsabilidades também dos pais”. O artigo. 2º que modifica a redação do artigo, 227 da Constituição Federal, define que:

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Mas mesmo com tanta garantia oferecida pelo ordenamento jurídico, expressa na lei maior do Brasil. Será que estes filhos que crescem em um ambiente familiar onde a violência é um rito diário estão tendo seus direitos assegurados e estão sendo preparados para uma vida digna? Ou será que esta insistência aos preceitos legais, simplesmente não é também uma

agressão aos valores familiares? E o Estado, a sociedade, o que tem feito de concreto para que o dispositivo legal acima, tenha um resultado em consonância com a determinação legal?

O que pode perceber que na maioria dos casos, afirma Rondon (2021, p. 3) “por trás de cada história de violência, existe uma história de amor de pessoas quebradas, feridas, que vão para um relacionamento com pouco a oferecer, muitas vezes com apenas sonhos”. Nestes casos, considerando a visão do autor, a crueldade pode estar acima do bom senso e da generosidade e a maioria da sociedade julga que “a mulher que fica com homens violento é porque gosta de apanhar,” este certamente é um dos julgamentos mais cruéis que o preconceito cultural costuma usar, porque neste contexto, uma pessoa que teve uma vida dilacerada, dificilmente consegue deixar para trás um relacionamento, uma família, um lar, que para ela, foi a única coisa que conseguiu construir na vida.

Entretanto, a noção de um amor concreto, não é o amor que tudo aceita, pois segundo Cortella (2017), “o amor que tem exigências e requisitos, jamais pode chegar à brutalidade, porque isso é a negação da própria amorosidade”. De acordo com a afirmação do autor, como justificar a violência praticada, justamente, pelas pessoas que tem como dever cuidar e proteger a família, alguém que tem pela natureza o extinto de proteção e de cuidado, mas infelizmente, estas pessoas tornam agressivas em um momento de perigo e medo dos seus dependentes, quando o cuidado deveria ser maior ainda, como no período de pandemia, por exemplo.

Como já mencionado, a dependência sentimental ou psicológica deixa a vítima, muitas vezes sem saída, pois como deixar para trás aquela pessoa que um dia essa mulher, em situação de violência, acreditou que lhe daria amor e segurança? Agora, não consegue mais lhe oferecer proteção, porque não tem, ou por ter convivido num ambiente de agressões constantes, agora também bate. Bate, por quê? Por que aprendeu com o pai, com o avô, que também bateram? Afinal é uma geração de violência, que se tornou normal, cultural? Esse torna-se um ciclo vicioso que perpassa gerações, que está além do vínculo familiar, já se tornou uma resistência, uma situação naturalizada. Quebrar esse ciclo é um desafio que pode não apenas assegurar um direito, mas também sofrimentos.

Como é possível entender ações de violência doméstica, reações brutais, que geralmente acontece do mais forte sobre o mais fraco fisicamente ou socioeconomicamente? Nesse caso, de acordo com Cortella (2017. p. 14) “observa-se uma dificuldade em se chegar a uma situação de equilíbrio, uma vida com liberdade de convivência, mas que não abra mão da ética do esforço. Que não seja opressiva, mas tampouco desordenada”.

Nesta visão, como caracterizar amor, atitudes que machucam física ou sentimentalmente a pessoa que ama? Não é possível também, compreender um castigo brutal, ou qualquer tipo de violência que é feita em nome do amor, estas são ações inadmissíveis e inaceitáveis.

Com base na lei brasileira, por muito tempo, era possível acontecer assassinatos de mulheres, e estes serem justificados juridicamente, que eram “em nome da honra”. Na versão anterior do Código Penal, a lei brasileira abrandava, quando um homem assassinava a esposa porque ela tinha praticado adultério, porque justificava o crime em nome da honra e se fosse a júri, quase sempre o réu era absolvido. O Código Penal brasileiro já chegou a considerar crime o adultério, redação anterior:

Art. 240 - Cometer adultério:

Pena - detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses.

§ 1º - Incorre na mesma pena o co-réu.

§ 2º - A ação penal somente pode ser intentada pelo cônjuge ofendido, e dentro de 1 (um) mês após o conhecimento do fato.⁸

O Código Penal Brasileiro atual tem mais de sete décadas, foi criado com a edição do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e substituiu a lei penal que vigorava desde 1890. Sedo este criado pela sociedade brasileira machista arcaica, patriarcal e escravocrata. Suas adequações tem tentado aprimorar em conformidade com a realidade atual, porém, mantem a maioria de seus dispositivos originais e trás o contexto histórico de sua criação na sua matéria.

1.3 – O AMPARO DA SOCIEDADE CIVIL E DO ESTADO AO AGRESSOR

De acordo com o artigo 35, inciso V da Lei nº 11.340/ 2006 “A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: centros de educação e reabilitação dos agressores”. Esta Lei também prevê o seguinte tratamento ao agressor:

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

⁸ Conteúdo Jurídico. CP. Art. 240 - Adultério (revogado). Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/leis%20a%20comentar/369/cp-art-240-adulterio-revogado>. Acesso em: 26 de janeiro de 2022.

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019).

Além das punições supramencionadas, é importante ressaltar a responsabilidade do Estado também, com a ressocialização do agressor, uma vez que, quem pratica a agressão é alguém que tem um vínculo com a vítima, seja vínculo afetivo, vínculo de parentesco, ou um vínculo de residir no mesmo local (uma relação familiar, de relacionando ou de amizade). O autor de violência doméstica vai cometer violência contra a mulher pela condição do sexo feminino, sua condição étnico/racial, sua condição física, sua condição financeira, etc. ele se acha superior àquela mulher. Como forma de regulamentar essa proteção à mulher a Lei Maria da Penha aborda que:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (Lei 11.340/2006, artigo 2º, caput).

Como já mencionado, também, na maioria das vezes, o agressor acha que pode controlar a vida da vítima, o comportamento dela, esse controle se dá em razão de se sentir mais forte fisicamente, psicologicamente, emocionalmente, socialmente e financeiramente, ao ponto de estabelecer uma relação de poder, que torna a mulher cada vez mais submissa a esse poder, para corroborar com o tratamento dado ao agressor a lei nº 14.310/2022, artigo 38-A, versa em seu parágrafo único, nestes termos:

As medidas protetivas de urgência serão, após sua concessão, imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.

Embora a Lei Maria da Penha seja bem conhecida e protege os direitos da mulher, nem sempre ela é assimilada, pois o agressor na maioria dos casos, não acredita que está cometendo um crime, quando consegue atribuir uma culpa ou uma responsabilização para

justificar sua agressão, ele age como quem tem razão, acredita ainda que sua atitude não está inserida no contexto de criminalidade, motivo pelo qual a ressocialização do agressor é um dos caminhos mais buscados atualmente.

E o agressor pode mudar? Um relacionamento abusivo pode deixar de ser violento? Como já mencionado anteriormente, o autor de violência doméstica e familiar, na maioria das vezes não é um criminoso, um psicopata, um marginal, mas homens trabalhadores e provedores da família, pessoas muito íntima e amada por seus familiares, mas que também ama.

Entretanto, a sociedade muitas vezes se torna imediatista e quer resultado rápido por meio da punição, isso geralmente é entendido como justiça. Enquanto que a medida protetiva, esta serve para manter distanciamento entre a mulher que sofre de violência doméstica de seu autor enquanto este não tome consciência que sua atitude é criminosa e perigosa.

Muitos casos, como já mencionado, a medida protetiva por si só não garante a segurança da vítima, a prisão em flagrante ou preventiva é usada em situações de violência mais grave:

Prisão preventiva. Violência doméstica. Injúria, ameaça, lesão corporal e estupro. Integridade da vítima. 1 - No âmbito da L. 11.340/06, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial. 2 - A prisão cautelar nos crimes de violência doméstica se justifica quando indispensável a assegurar a integridade física da vítima, sobretudo em razão da gravidade concreta de um dos crimes imputados ao paciente - estupro -, punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos (CPP, art. 313, I). 3 - Eventuais condições pessoais favoráveis ao paciente não são suficientes para impedir a custódia cautelar se presentes os requisitos que a autorizam. 4 - Ordem denegada. (Acórdão 1256074, 07115801920208070000, Relator: JAIR SOARES, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 4/6/2020, publicado no DJE: 25/6/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (TJDFT - NOTA TÉCNICA 5, p. 9).⁹

Mas em outros casos, nem sempre essa pena significa prisão, pode ser medidas educativas e de ressocialização, como as terapias em grupo, por exemplo, dependendo da gravidade do caso. Quando há esse entendimento, e a interiorização do desejo de mudança de comportamento e atitudes, a oportunidade de tratamento para os casos mais severos e apoio para os casos mais leves, esse autor de violência doméstica familiar geralmente deixa de

⁹ BRASIL. CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – CIJDF. NOTA TÉCNICA 5. Assunto: Inaplicabilidade das alterações da Lei n. 13.964/2019, acerca da possibilidade de decretação da prisão cautelar ex officio nos casos específicos da Lei n. 11.340/2006. Brasília, 6 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/administracao-superior/vice-presidencia/centro-de-inteligencia/notas-tecnicas/2021-1/nota-tecnica-5-2021.pdf>. Acesso em: 25 de janeiro de 2022.

praticar as agressões e torna-se o protetor, tão importante que sua família sempre acreditou que fosse.

O artigo 2º, lei nº 13.984/2020 acrescenta os incisos VI e VII ao artigo 22 da lei 11.340/2006, ambos estabelece que:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

e

VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio”.

Um exemplo de grupo de apoio são os grupos reflexivos, um espaço para acolher e criar oportunidades de diálogo entre homens autores de violência doméstica familiar, acompanhados por facilitadores de um processo de reflexão, formado por uma equipe multiprofissional (psicólogo, assistente social e pedagogo), participam por determinação judicial de conversas e momentos de autoconhecimento do comportamento agressivo.

Há uma maior possibilidade de mudança de comportamento, quando homens autores de violência doméstica que conseguem identificar suas ações agressivas nas conversas com outros homens que também tem essas atitudes, aos poucos vão deixando de lado seu comportamento reativo e resistente que os tornam muitas vezes incapazes de se situar na sua história. O objetivo do grupo reflexivo é abrir espaço para que os participantes falem da sua subjetividade, pois esse homem que é parte do ciclo de violência doméstica familiar, certamente, não aprendeu fazer isso.

A reflexão é um processo subjetivo, capaz de tornar uma pessoa que não tem medo de errar ou que agride pensando estar acertando, em uma pessoa capaz de se desconstruir, desconstruir paradigmas e serem sujeitos de sua própria autonomia, pois quem não compreende o lugar em que situa, quem ele é jamais será capaz de julgar, interpretar e situar o lugar do outro.

Diante das experiências bem sucedidas de outras comarcas brasileiras e do número crescente de medidas protetivas atendidas pela equipe técnica do CREAS em Rubiataba, surgiu a necessidade de planejar ações que visam reduzir o ciclo de violência doméstica e familiar, já que este é um dos responsáveis pela maioria dos casos encaminhados pelo Poder Judiciário da Comarca de Rubiataba à referida unidade de atendimento.

Após algumas reuniões com o Representante do Ministério Público da Comarca de Rubiataba, Dr. Rodrigo Marambaia, para debater os casos que são encaminhados para o CREAS deste município, o referido Promotor de Justiça, em parceria com a Sargenta Maryelle da ONG Raízes do Norte Goiano, promoveram uma reunião com a presença do Poder Executivo Municipal nas pessoas do Prefeito e da Secretária Municipal de Assistência Social, Juíza Dr^a Marina Cordeiro, presidente da OAB subseção de Rubiataba Dr^a Aniele com o objetivo de promover uma capacitação de equipe multidisciplinar, formada por 8 (oito) profissionais que atuarão enquanto facilitadores de Grupos Reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar, no Município de Rubiataba-GO.

A reunião resultou no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Poder Judiciário e Ministério Público da Comarca de Rubiataba-GO, o Poder Executivo dos Municípios de Rubiataba-GO e Nova América-GO, a ONG Raízes do Norte Goiano e o Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas e Interseccionalidade – NEINTER, com o objetivo de incluir como obrigatoriedade o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, bem como, seu acompanhamento psicossocial, através da participação destes em Grupos Reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar, com o objetivo de:

- a) Capacitar e assessorar as equipes multidisciplinares dos municípios para que realizem os trabalhos nos Grupos Reflexivos, mediante contrapartida do Poder Executivo Municipal ou do Conselho da Comunidade;
- b) Apresentar a metodologia da capacitação e plano de trabalho para implementação dos Grupos Reflexivos alinhada ao novo contexto social em razão do crescimento de ocorrências de Violência Doméstica e Familiar;
- c) Fornecer modelos de formulários, relatórios e termos que contribuam com a implementação e continuidade dos Grupos Reflexivos;
- d) Acompanhar a viabilização e a implementação dos Grupos Reflexivos, no Município de Rubiataba-GO.

A citação acima constitui o objeto do contrato com as instituições supracitadas e tem a finalidade de atender o cumprimento das medidas judiciais previstas na Lei Maria da Penha, em especial no art. 22, que faculta ao juiz a aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as medidas protetivas de urgência, especificadas na lei.

1.4 – O AMPARO DA SOCIEDADE CIVIL E DO ESTADO À VÍTIMA

A Lei nº 11.340/ 2006, no art. 9º, determina como estratégia de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher:

Art. 9º. A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

A referida lei determina a criação de serviços especializados de acolhimento da mulher em situação de violência, dentre eles os centros de referência de atendimento à mulher. Sendo esta uma norma jurídica com previsão da criação de serviços individualizados que reforça e responsabilizam os governos estaduais e municipais, afim de que estes implantem políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

A rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar que garante seus direitos e proteção deve contar com as seguintes instituições¹⁰:

- a) Família;
- b) Sociedade;
- c) Segurança Pública (Polícia Militar e Polícia Civil);
- d) Ministério Público;
- e) Conselho Tutelar (no caso de ter crianças envolvidas);
- f) Prefeitura (todas as secretarias);
- g) CRAS
- h) CREAS
- i) CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher;
- j) Disque 100 (Direitos Humanos) ou
- k) Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher);
- l) Escolas Públicas e Particulares;
- m) Câmara Legislativa;
- n) OAB;
- o) Conselhos Comunitários;
- p) Universidades;
- q) Câmara Dirigentes logísticas;
- r) ONGs
- s) Emissoras de TV;
- t) Rádios;
- u) Igrejas e outras.

As garantias de segurança e proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar estão previstos na lei nº 11.340/ 2006, art. 35, incisos I a IV.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

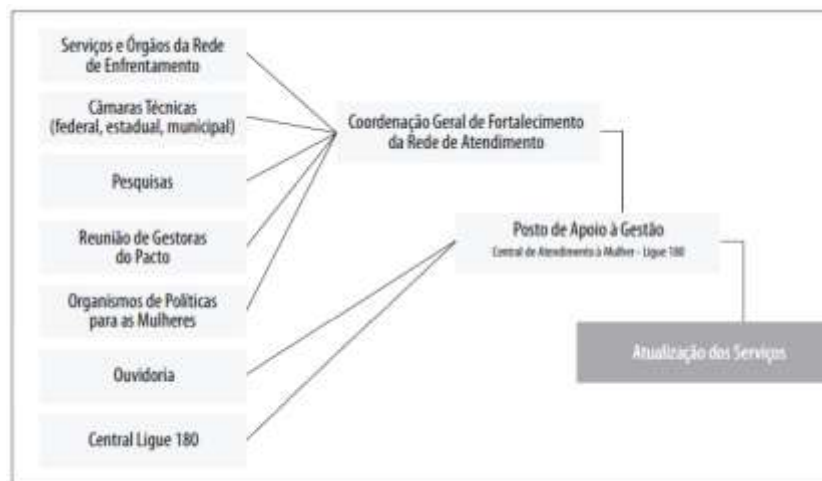
- I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

¹⁰ Fonte: ONG Raízes do Norte Goiano: Marielly Martins, Sargenta da PM/GO em aula síncrona do curso Grupo Reflexivos Rubi – 24/03/2022.

- III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

A casa-abrigo de proteção à mulher vítima de violência doméstica é um espaço que deve garantir abrigo e segurança a pessoa vítima de violência doméstica que não tem para onde ir, uma vez que o lar, lugar de refugio natural para quem está sofrendo violência doméstica é o ambiente de maior perigo e ela necessita de socorro imediato.

Figura 2: Atualização dos serviços da rede de enfrentamento da violência contra a mulher



Fonte: Rede Enfrentamento à Violência contra as Mulheres p. 23¹¹

Em conformidade com os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal, artigo 226 § 8º “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, incluindo nestes mecanismos de coibição da violência a proteção da vítima de violência doméstica, o que se faz também coibindo papéis estereotipados que legitimam ou acentuam a violência doméstica e familiar. Assim também, essa proteção deve ser responsabilidade da sociedade civil, tais como familiares, vizinhos, colegas de trabalho, empresas e organizações não governamentais, como parte da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Segundo Rondon (2021), muitas mulheres não conseguem reconhecer que o parceiro é violento que sua conduta é abusiva, não conseguindo identificar que estão sofrendo

¹¹ BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República – Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 29 setembro de 2021.

violência, não conseguem se reconhecer numa posição de que o parceiro é autor de violência e ela a vítima. Mas, ao conseguir entender que está em situação de violência, as providências cabíveis para buscar ajuda é através da rede de proteção à mulher e dos canais de notícia crime por meio de qualquer um ou mais meios apresentados anteriormente.

Em relação à identificação do relacionamento abusivo, Rondon (2021, p. 2 e 3) esclarece como violência doméstica, toda violência física, violência sexual, violência patrimonial, violência psicológica e violência moral, assim especificada:

- a) Violência física resulta na lesão à integridade física ou a saúde da mulher, ela se materializa através de uma agressão física, tais como: bater e espancar; empurrar e atirar objetos; dar tapas; socos e chutes; sacudir, segurar com força, sufocar, provocar lesões com objetos cortantes ou perfurantes, causar ferimentos por queimaduras ou armas de fogo, torturar, entre outras, são exemplos desta violência;
- b) Violência sexual pode ser manifestada de várias formas, até mesmo no casamento, ou seja, qualquer ato sexual forçado ou não desejado, desde que force a vítima a presenciar, manter ou participar de relação sexual não consentida, algumas formas de violência sexual são: obrigar a vítima a fazer atos sexuais, quando ela não deseja ou que lhe causem desconforto ou repulsa, impedir a mulher de prevenir a gravidez, força-la a engravidar ou abortar;
- c) Violência patrimonial é o extremo controle financeiro do agressor em relação às finanças da mulher, tais como: reter, substituir, destruir parcial ou totalmente seus objetos e documentos pessoais, instrumentos de trabalho, bens, valores e seus recursos econômicos, incluído os destinados a satisfazer suas necessidades, controlar o dinheiro e deixar de pagar a pensão alimentícia e ainda, os casos em que o companheiro obriga a companheira a se prostituir para mantê-lo financeiramente;
- d) Violência moral é considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, tais como: fazer comentários ofensivos na frente de outras pessoas, expor a vida íntima do casal, inventar histórias e/ou falar mal da mulher para os outros com o intuito de diminuí-la perante amigos e parentes; acusa-la de traição. Esta violência também pode ocorrer através das redes sociais.
- e) Violência psicológica, geralmente o ponto inicial de todas as outras violências, por se tratar de uma violência silenciosa e se manifestar através de adjetivos pejorativos, com a tentativa do homem de tirar o brilho da mulher menosprezando-a, tratando-a de forma ríspida, desqualificando-a, com gritarias, xingamentos e desacreditando-a perante terceiros. Alguns exemplos são: ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insultos e chantagens.

Como já citado, o ciclo de violência inicia com a violência psicológica, depois desaba para violências físicas, violência sexual, violência moral... Quando a mulher se da conta já está totalmente oprimida, doente e dominada, sem conseguir sair desse relacionamento, muitos casos terminam com o feminicídio. Geralmente a mulher que está em

situação de violência psicológica, ela não se dá conta que está sendo vítima de um relacionamento abusivo por isso não busca ajuda. Este é justamente o momento que a família, sociedade (muitas vezes vizinhos), assistência social e a saúde devem entrar em ação, ao notar algum comportamento suspeito.

Os telefonemas anônimos ou para números tais como disque 100, 180, 190 ou outros órgãos responsáveis pela segurança pública e garantia de direitos, devem ser imediatamente acionados pela vítima ou qualquer pessoa que presenciar ou tiver informação de que uma mulher, menina, adolescente, jovem ou idosa em situação de violência doméstica e familiar. O dever de formalizar uma denúncia ou notícia crime é da sociedade civil ou organizada e das autoridades.

Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou integridade física da mulher, ou de seus dependentes, o agressor deve imediatamente ser afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Um dos papéis do CREAS de Rubiataba é divulgar, atender e orientar as vítimas, familiares e a sociedade sobre as formas de se autoprotoger e proteger pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social e tem seu direito violado.

CAPÍTULO 2 – A RELAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM O PERÍODO DE PANDEMIA

A Constituição Federal no caput do artigo 226 estabelece que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Assim os preceitos constitucionais estabelecem como responsabilidade do Estado, assegurar à família proteção individual de cada um dos seus integrantes, para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Já no artigo 5º inciso I da referida Carta Magna, trata do direito de igualdade entre homens e mulheres como um dos direitos fundamentais assegurados, nestas regras, “homens e mulheres são iguais perante a lei”.

No Brasil está pacificado o reconhecimento como entidade familiar a união estável entre homem e a mulher, não excluindo as pessoas do mesmo sexo, conforme decisão do STF (ADI nº 4.277), “Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos”. Ficou entendido também, como entidade familiar, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Confirmando o entendimento acima, a lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera família a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e

seus descendentes (família natural), ou seja, pai, mãe e filho(s), ou pai e filho e mãe e filho, bem como, aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, sendo essa considerada família extensa (art.25, e parágrafo único).

Esta definição de família, regulamentada pelos dispositivos legais acima, estabelece como direitos fundamentais da criança e do adolescente, entre outras coisas, crescimento sadio e harmonioso, lhes garantindo o direito de serem criados no seio familiar. Uma vez que é no seio familiar que um indivíduo recebe suas primeiras instruções sobre a vida, valores, crenças, educação e visão de mundo. O conhecimento e os ensinamentos adquiridos durante a infância moldam as ações e as relações de vida de uma pessoa ao longo de sua trajetória.

Neste contexto, o ordenamento jurídico brasileiro, reconhece a influência e a importância do contexto familiar no desenvolvimento de pessoas em formação, assim, as implicações da separação para a criança não se reduzem a um sofrimento momentâneo, mas pode causar efeitos psicoemocionais pelo resto da vida, haja vista que o divórcio, muitas vezes, ocasiona a falta de convívio com um dos genitores que sai de casa, seja ele o pai ou a mãe, além de mudar o cotidiano das crianças. Nesse sentido Barreto (2013) explica:

Embora o divórcio possa ser a melhor solução para um relacionamento familiar destruído e para oferecer à criança a saída de um ambiente de estresse, bem como a oportunidade para o crescimento pessoal, a maioria das crianças experimenta a transição do divórcio como dolorosa. Mesmo as crianças que mais tarde estarão aptas a reconhecer que a separação teve resultados construtivos, inicialmente terão suportado um considerável sofrimento com o rompimento da família. As primeiras respostas mais comuns das crianças ao divórcio são a raiva, o medo, a depressão e a culpa que persistem em geral até por volta de um ano após a separação é quando começa a emergir a redução da tensão e uma crescente ponderança de bem-estar (BARRETO, 2013, pg.39).

As famílias rubiatabenses, em razão dos Decretos Municipais¹², no período de pandemia ficaram totalmente exiladas, uma vez que o distanciamento social determinado pelos decretos e o pavor de contaminação da doença, tomou conta das pessoas. As famílias ficaram “confinadas” em casa por tempo suficiente para causar inúmeras consequências socioeconômicas e socioafetiva, acentuando casos graves de convivência, causadas por situações, tais como:

¹² RUBIATABA, Prefeitura Municipal. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – DECRETOS. Disponíveis em: <https://acessoainformacao.rubiataba.go.gov.br/cidadao/legislacao/decretos>. Acesso em 20 de janeiro de 2022.

- a) Número elevado de demissões, aumentando o índice de desemprego no município;
- b) Falência de algumas micro e pequenas empresas, responsáveis por manter o emprego e a renda do núcleo familiar, podendo citar exemplos como bares, lojas de roupas e calçados e restaurantes;
- c) A paralização da maioria dos trabalhadores informais;
- d) Expectativa de perder o emprego, em razão de ver outras pessoas nesta situação e até por perceber o risco de falência da empresa em que trabalhava;
- e) Isolamento total de pessoas idosas ou do grupo de risco e crianças;
- f) A limitação de acesso aos órgãos e instituições que tem o papel de prevenir e tratar transtornos mentais, emocionais e o agravamento de doenças em geral;
- g) A perda de familiares vítimas da COVID-19;
- h) E outras situações que elevaram o estresse, ansiedade, depressão e inúmeros outros transtornos de comportamento humano.

Com base nas razões citadas, no período de pandemia o índice de violência doméstica e familiar em Rubiataba, conforme já mencionado anteriormente, aumentou, podendo ser considerado que foi em decorrência do maior tempo de convivência da vítima e do agressor no ambiente doméstico.

Diante das medidas de distanciamento social, durante a pandemia do corona vírus, fez com que o grupo familiar ficasse mais tempo no ambiente doméstico, este convívio em meio a tantos conflitos e de forma isolada, certamente intensificou a prática da violência intrafamiliar.

Segundo fontes do Poder Judiciário da Comarca de Rubiataba¹³, nesse período os conflitos familiares que levaram a separação conjugal aumentaram significativamente. Sendo que um número significativo dos motivos da lide pode está atribuído à violência doméstica contra mulheres e crianças, em razão do isolamento que teve como principal consequência o desespero dos problemas socioeconômicos enfrentados pelas famílias.

Dentre as consequências deixadas pela pandemia do novo corona vírus, pode citar a desemprego, a perda da fonte de renda, como um dos fatores que gera fragilidade para muitos homens de modo a torná-los mais violentos. Então eles disparam essa revolta, essa opressão dentro de casa diretamente na esposa e filhos. Além de estarem vivendo mais tempo dentro de casa, mais tempo de convivência com a família, tornando o ambiente doméstico em um ambiente de conflito constante tendo como vítima sempre a parte mais fraca do grupo familiar.

¹³ Informações verbais da Juíza Marina Cordeiro, durante reunião realizado no dia 1º de fevereiro de 2022, às 16 horas no tribunal do Júri do Fórum de Rubiataba/GO, coordenada pelo Promotor de Justiça Dr. Rodrigo Marambaia, com participação da Juíza Drª Marina Cordeiro da Comarca de Rubiataba e o Poder executivo dos Municípios de Rubiataba e Nova América.

2.1 – A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E A PESSOA IDOSA

Seja por ação ou omissão das instituições, família, comunidade, sociedade e Estado, a criança e o adolescente sofrem constantemente devido a violação dos seus direitos, para Minayo (2006), “a violência consiste no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros indivíduos, grupos e coletividades”.

No documento violência intrafamiliar, orientações para prática em serviço, o Ministério da Saúde, reconhece a violência como questão de saúde pública, com base nesse reconhecimento, pode ser incluído o grupo de crianças, adolescentes e jovens, no rol de vítimas de violência doméstica e familiar. Em relação à violência doméstica e familiar, como já especificado anteriormente, está incluso maus tratos físicos, abusos sexual e psicológico, negligência e abandono.

Ainda, segundo o Ministério da Saúde, “a violência contra criança ou adolescente pode manifestar consequências imediatas e tardias, tais como baixo rendimento escolar, alteração do processo de crescimento e desenvolvimento” (BRASIL, 2001, p.15). Dentre as formas de violência elencadas pelo Ministério dos Direitos Humanos, destaca-se “a violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família” (idem).

Infelizmente, é no seio familiar, lugar que deveria ser de proteção e acolhimento, onde ocorrem inúmeros casos de violência contra a criança e adolescentes. Na maioria dos casos, os supostos violadores são familiares de primeiro grau, e as violações ocorrem na casa da própria vítima, nesse sentido, estão os dados abaixo explicitados na figura a seguir:

Figura 3: Local de Violação dos Direitos Infanto-Juvenis



Fonte: Balanço Anual da Ouvidoria do Ministério dos Direitos Humanos. Acesso em 2019.

Os dados acima, segundo Brasil (2021), correspondem às denúncias recebidas através do conselho tutelar, órgãos de Segurança Pública, Sistema de Justiça, Poder Executivo Estadual, ouvidorias, corregedorias, órgãos socioassistenciais, Poder Executivo Federal, Conselhos de Direitos e outros serviços. Já para Guerra (1998):

A violência doméstica contra crianças e adolescentes representa todo ato de omissão, praticados por pais, parentes ou responsáveis, contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica de um lado uma transgressão do poder/ dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GUERRA, 1998, p. 32-33).

Com base na citação acima, esta realidade brasileira está presente também no Município de Rubiataba. No período de pandemia, foram assustadores casos de violência doméstica contra criança e adolescentes, registrados pelo Conselho Tutelar. Os registros variam entre denúncias ao disque 100, denúncias pelos telefones do próprio órgão ou na recepção da unidade de atendimento, uma vez que, a equipe técnica do CREAS em Rubiataba trabalha em parceria com diversos outros órgãos, dentre eles o Conselho Tutelar.

O fato de o CREAS ser também, uma unidade de porta aberta da Assistência Social, para garantia de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social, situação de risco ou que já teve seus direitos violados, tem uma sobrecarga muito grande de demandas e ações a

partir do início da pandemia até os dias atuais. Os atendimentos de casos de violência doméstica e familiar dentre outros são:

- a) Abuso sexual;
- b) Espancamento;
- c) Abandono;
- d) Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- e) Favorecimento ou indução da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente;

Os crimes de violência doméstica e familiar contra criança ou adolescente, os quais têm sido atendidos no CREAS de Rubiataba, são praticados por pai, padrasto, tio, avô, primo ou outro parente próximo, incluindo também pessoas de confiança que frequentam a casa da vítima, muitos destes com consentimento ou conhecimento da mãe, negligência da sociedade e até da saúde, como exemplo, no mês de abril/2022, uma adolescente de 15 anos deu a luz a um filho, em que o suposto pai é o padrasto.

O caso acima chegou ao conhecimento da equipe técnica do CREAS, por encaminhamento da equipe técnica do CRAS, que em uma visita para realização de um relatório socioeconômico do grupo familiar e entregar um benefício eventual de cesta básica, encontrou a adolescente com o recém-nascido, ao solicitar informações para a mãe esta deixou claro que a filha tem um caso com o seu marido por que “ela é sem vergonha mesmo”. Atitudes desrespeitosas de violência por parte de quem deveria ser a pessoa que protege, infelizmente, acontecem em muitas famílias.

Ao ser convidada pela recepcionista do CREAS para uma escuta qualificada com a psicóloga, a mãe retrucou: “não preciso de psicóloga, não sou doida, eu tô precisando de coisas para comer. Sobre minha vida ninguém vem me ajudar, mas intrometer na vida da gente, tem isso e mais desgraça de Conselho Tutelar”.

No trabalho de mobilização da sociedade, como exemplo, pode citar o mês de maio, em que a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência social de Rubiataba, sob a coordenação dos colaboradores do CREAS, a participação do CRAS e Conselho Tutelar, realizou a campanha “faça bonito”¹⁴. A campanha procurou envolver toda a sociedade, divulgação nos meios de comunicação, fixou cartazes e adesivos em locais públicos e carros,

¹⁴ O dia 18 de Maio - “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, instituído pela Lei Federal 9.970/00, é uma conquista que demarca a luta pelos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no território brasileiro e que já alcançou muitos municípios do nosso país. Esse dia foi escolhido porque em 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória (ES), um crime bárbaro chocou todo o país e ficou conhecido como o “Caso Araceli”. Esse era o nome de uma menina de apenas oito anos de idade, que teve todos os seus direitos humanos violados, foi raptada, estuprada e morta por jovens de classe média alta daquela cidade. O crime, apesar de sua natureza hedionda, até hoje está impune. Disponível em: <https://www.facabonito.org/acampanha>. Acesso em: 01 de maio de 2022

realizou uma caminhada, palestra nas escolas e diversos movimentos, buscando uma adesão cada vez maior na prevenção, denúncias e atuação efetiva da família, sociedade e autoridade no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Figura 4: Caminhada do dia 18 de maio de 2020, organizada pela coordenação do CREAS de Rubiataba-GO.



Fonte: instagram @prefeituraderubiataba. Acesso em 2022.

Porém, como já evidenciado anteriormente, infelizmente, a violência doméstica e familiar não é uma prática somente contra crianças, adolescentes, mulheres, mas também trata-se de atos abusivos contra a pessoa idosa. No período de pandemia do novo corona vírus, em Rubiataba, de acordo com o trabalho realizado no CREAS, a situação agravou, pois a pessoa idosa é considerada grupo de risco em razão da idade e dos inúmeros problemas de saúde. “A idosa submetida à violência apresenta aumento de problemas de saúde, doenças psicossomáticas, transtornos depressivos, transtornos pós-traumáticos” (BRETAN, 2016, p. 35). Confirmando essa versão, a organização Mundial da Saúde define a violência contra pessoa idosa da seguinte forma:

São ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física e emocional da pessoa idosa, impedindo o desempenho de seu papel social. A violência acontece como uma quebra de expectativa positiva por parte das pessoas que a cercam, sobretudo dos filhos, dos cônjuges, dos parentes, dos cuidadores, da comunidade e da sociedade em geral (OMS Apud BRASIL, 2014, p. 38).

No mesmo sentido o Estatuto do Idoso dispõe que “constitui violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano, sofrimento físico ou psicológico” art.19, §1º da lei nº 10.741, de 2003.

É importante ressaltar ainda, que o art. 10, §§2º e 3º da referida lei, trata do direito ao respeito, o qual consiste na inviolabilidade das integridades física, psíquica e moral,

abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias/crenças, dos espaços e dos objetos pessoais, sendo dever de todos zelarem pela dignidade da pessoa idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Mas infelizmente, assim como ocorre com as crianças e os adolescentes, mais da metade dos casos de violência contra os idosos acontece dentro de suas próprias casas, conforme demonstra a figura a seguir:

Figura 5: Local de Violação contra a pessoa idosa



Fonte: Balanço Anual da Ouvidoria do Ministério dos Direitos Humanos. Acesso em 2019.

Outro dado assustador é o fato de que os principais protagonistas da violência praticada contra o idoso são as pessoas que deveriam se incumbir da função de cuidar e proteger, os parentes de primeiro e segundo grau, filhos e netos, por exemplo.

Como visto no gráfico acima, a negligência constitui a principal causa de violência contra o idoso, que acontece, na maioria dos casos, no âmbito familiar. Os casos mais comuns de negligência são, por exemplo, o isolamento em seus aposentos, omissão de cuidados com a saúde e higiene, violência patrimonial e abuso sexual confirma Brasil (2014):

Infelizmente, a pessoa idosa, em especial as do sexo feminino, também sofre de abuso sexual. Essa cruel violência acontece também dentro de seus lares, por pessoas próximas, parentes e até mesmo familiares. Esse tipo de violência também é muito comum em estabelecimentos de acolhimento de idoso e é mais comum de ser cometida contra pessoa idosa com dificuldade de locomoção ou que tenha problemas cognitivos. “Os principais tipos de

abuso cometidos são beijos forçados, atos sexuais não consentidos e bulinação do corpo da mulher” (BRASIL, 2014, p.41).

Apesar de todo sofrimento supracitado, a pessoa idosa se cala diante dos atos de violência que sofre, prefere não denunciar e se isola, prejudicando sua saúde mental e sua qualidade de vida. Também é comum o idoso minimizar a gravidade dos maus tratos, a fim de defender o agressor, que é membro da família. O rosto da violência doméstica é assim conhecido, dada à convivência em uma mesma casa e o compartilhamento de uma mesma vida, o que leva a vítima a viver com o medo dentro de sua própria casa, o lugar que teoricamente deveria ser o seio da segurança e do amparo.

No CREAS de Rubiataba existem vários acompanhamentos às pessoas idosas que sofreram ou sofrem com as diferentes formas de violência já citadas, um exemplo, foi o caso de uma idosa de 67 anos, da região norte do Brasil, acompanhando o neto que veio atraído por trabalho na indústria sucroalcooleira local e uma vez moradora do município, o neto se envolveu em uma união estável deixando de lado os cuidados com a avó que está acometida da doença prolapso uterino (também conhecido popularmente como útero baixo ou caído).

O caso dessa idosa chegou ao conhecimento da equipe técnica do CREAS, por que ela procurou a Secretaria Municipal de Assistência Social, reivindicando uma ajuda de custo para comprar uma passagem e retornar ao seu estado, a Assistente Social foi até a residência para realizar o relatório socioeconômico do grupo familiar e deparou com a situação de abandono da idosa, luz e água cortada, bem como, parte da sua aposentadoria comprometida com empréstimo bancário, feito pelo neto. Para nos lembrar do valor da pessoa idosa, Rubem Alves escreve:

Mas a beleza dos velhos acaba quando eles se recusam a ser úteis aos desejos dos filhos. Principalmente quando eles começam a ter ideias amorosas. Velho que ama é velho tarado. Faz muito escrevi uma crônica sobre dois velhinhos que haviam sido namorados quando adolescentes, separaram-se, nunca mais se viram, reencontraram-se muitos anos depois, ele com 79 anos, ela com 76. Apaixonaram-se, resolveram casar-se. Os filhos protestaram. Velho deve se preparar para morrer e não se meter em ridículas aventuras amorosas! Já pensaram em noite de núpcias de velho? É de racha de dar risada! Ele morreu aos 81. Ela me telefonou, interurbano, e depois de uma conversa de 40 minutos, me confessou: “Pois é professor, nessa idade a gente não mexe muito com as coisas do sexo. Nós vivíamos de ternura!” (Rubem Alves. “Carta aos filhos de pais velhos”, apud BRETAN, 2016, p. 36)

Algumas formas de Violência contra a Pessoa Idosa, segundo Bretan, (2016, p. 35, 37 e 38) são:

- a) Violência física, o uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou morte;
- b) Violência Financeira e econômica, a exploração imprópria ou ilegal ou o uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais;
- c) Violência psicológica ou moral corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social a pessoa idosa;
- d) Violência Simbólica é qualificada como forma sutil, suave, insensível e invisível de violência.

Uma importante ferramenta implementada para prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa é o Disque 100. Esse número é de suma importância para denunciar às violações, também contra seus direitos.

Com a realização de campanhas como “junho lilás”¹⁵ por exemplo, promovidas pelas instituições CRAS e CREAS em Rubiataba, tem aumentado muito a participação da sociedade, tanto na prevenção como nas denúncias de maus tratos à pessoa idosa.

2.2 – AS CONSEQUÊNCIAS PSICOSSOCIAIS QUE MARCAM PARA SEMPRE AS VÍTIMAS

A violência é encontrada em diversos âmbitos da sociedade e esta não está livre dessa mácula. O ser humano nasce com uma predisposição para cometer ações agressivas, caso não passe pelo devido processo educacional e a devida instrução tende a reproduzir comportamentos aprendidos e apreendidos no meio em que vive. Os sujeitos que são vítimas podem ser pobres ou ricos, não dependem de idade, nem de sexo, cultura, religião, orientação sexual, grupo étnico-racial, estado civil ou formação. Comprovando essas informações, Brasil (2014) informa que:

Durante séculos, as mulheres foram educadas para submeterem-se aos homens. A "domesticação" da mulher foi consequência da necessidade dos homens assegurarem a posse de sua descendência. O fato de que a maternidade é certa e a paternidade apenas presumível (ou incerta) sempre foi um fantasma para a organização da cultura patriarcal. O controle da sexualidade e da vida reprodutiva da mulher garante a imposição das regras de descendência e patrimônio e, posteriormente, um sistema rígido de divisão sexual do trabalho. Assim, a mulher passa a ser tutelada por algum homem, seja pai, ou marido (BRASIL, 2001, p.14 e 15).

¹⁵ Em 15 de junho é celebrado o Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, conforme declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa no ano 2006. O Junho Violeta é um mês dedicado à conscientização do combate à violência contra a pessoa idosa. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias>. Acesso em: 20 de março de 2022.

Nesta ótica, violência doméstica abarca todos os atos que são apontados como crimes e que são realizados nesse aspecto. Portanto, ela pode ser cometida contra crianças, mulheres, adolescentes e idosos, e em grande parte das vezes, o agressor é membro da própria família das vítimas, alguém que deveria cuidar para que esta não corra perigo.

A violência doméstica, segundo Nothhaft (2022), pode ser de “gênero”, “doméstica e familiar” e “contra mulheres”. No caso da violência doméstica familiar, pode ser contra qualquer mulher que faça parte do grupo familiar, independente do grau de parentesco, idade, ou até mesmo, aquelas que não sejam parentes, apenas convivem no mesmo ambiente. A violência de gênero é simplesmente pelo fato de ser mulher, pode ser transexual¹⁶, heterossexual¹⁷ ou homossexual¹⁸. A violência contra mulheres, geralmente é aquela do “companheiro” contra a “companheira” por diferentes motivos “justificados” que variam desde “em nome do amor” e da “proteção”, “ciúmes” ou “cuidado”, e outros. Na figura a seguir a autora faz algumas definições das formas de violência supracitadas:

Figura 6: Diferenciando a violência doméstica



Fonte: Aula síncrona do curso Grupo Reflexivos Rubi – 05/05/2022.

Porém como já mencionado anteriormente, as crianças também podem ser vistas como vítimas dos casos de violência doméstica. Elas podem ser marcadas como testemunhas da violência, quando assistem e/ou ouvem os abusos serem praticados contra a vítima,

¹⁶ DICIO, dicionário online de Língua Portuguesa. Particularidade da pessoa que fez algum tipo de tratamento hormonal e/ou procedimento cirúrgico para possuir características do sexo oposto ou para mudar se sexo. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/transexual/>. Acesso em 26 de jan. de 2022.

¹⁷ DICIO, dicionário online de Língua Portuguesa. Pessoa que sente atração afetiva ou emocional por pessoas do sexo ou do gênero oposto. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/heterossexual/>. Acesso em 26 de jan. de 2022.

¹⁸ DICIO, dicionário online de Língua Portuguesa. Relativo à homossexualidade, à orientação sexual de quem se sente atraído emocional ou sexualmente por alguém do mesmo sexo. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/homossexual/>. Acesso em 26 de jan. de 2022.

podendo visualizar os sinais deixados na pessoa que sofre de violência e observam as consequências das agressões sobre quem está sofrendo.

As crianças tendem a ser utilizadas como objetos quando o pai ou a mãe usam os filhos como uma maneira de exercer controle e abusos sobre o outro. Mais que isso, as crianças podem ainda ser abusadas de forma psicológica ou física, por quem agride ou, até mesmo, por quem é agredido.

A violência doméstica também é recorrente contra o público LGBTIA+¹⁹ possui características semelhantes a qualquer tipo de relação abusiva, entretanto existem pontos em que se diferem. Um dos exemplos é o uso de intimidação, caso um dos parceiros ainda não tenha revelado sua sexualidade, assim coloca medo e pressão com o propósito de expor o (a) companheiro (a), controlando a vítima.

Por receio de buscar ajuda e contatar organizações públicas, muitas pessoas LGBTIA+ possuem uma dificuldade aumentada em obter auxílio. Isto acrescido à discriminação, pedidos de ajuda sem solução pode levar ao isolamento e, como consequência, a uma maior vulnerabilidade. Mas a sociedade historicamente, segundo Harari (2017), foi educada para “homem ser homem” e “mulher ser mulher”:

Independentemente de como a sociedade definia “homem” e “mulher”, ser homem sempre foi melhor, sociedades patriarcais educam os homens para pensar e agir de modo masculino e as mulheres para pensar e agir de modo feminino, punindo qualquer um que ouse cruzar essas fronteiras. Qualidades consideradas masculinas são mais valorizadas do que aquelas consideradas qualidades femininas e membros de uma sociedade que personificam o ideal feminino recebem menos do que aqueles que explicam o ideal masculino (HARARI, 2017, p. 161).

Neste contexto histórico, a concepção machista cultural não preserva nenhuma mulher da violência, as mães também entram na conta da violência doméstica. Uma das marcas cruéis e invisíveis é a violência psíquica que atinge de maneira específica. Assim, a autoestima e a moral da pessoa são destruídas, não compondo sinais visíveis no corpo da vítima, que geralmente são mulheres, crianças, adolescentes e idosas. Os sinais nesse caso são internos, na psique da vítima. Os conflitos que se acentuam na mente de uma mãe são persistentes como sinais de memória na vida do bebê, no caso das grávidas.

Um exemplo de medida protetiva encaminhado para o CREAS de Rubiataba recentemente, pelo poder judiciário da Comarca de Rubiataba, a qual faz parte das escutas

¹⁹ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Intersexuais, Queer (Queer – pessoas que não seguem o modelo de heterossexualidade ou binarismo de gênero). Transgênero - são pessoas que têm uma identidade de gênero, ou expressão de gênero diferente de seu sexo atribuído.

qualificadas acompanhadas para a realização desta pesquisa: A mulher, mãe de dois filhos, um menino adolescente e uma menina com menos de três anos, tem transtorno obsessivo compulsivo (popularmente conhecido como TOC) em razão de vários problemas familiares dentre eles a morte do pai, figura masculina que lhe transmitia proteção e segurança.

Na busca de um relacionamento que lhe proporcionasse afeto, amparo e superação da perda do pai, a mulher de aproximadamente 30 (trinta) anos, encontrou um homem com quem manteve um relacionamento esporádico e quem depositou confiança. Após quase dois anos de relacionamento, a esposa do agressor começou a estuprá-la. Ela foi convidada por ele para tomarem bebida alcóolica na sua casa, ela aceitou o convite e foram após a meia noite.

Ao chegar a casa percebeu que lá estava um amigo, ela foi convidada para ir ao quarto e o “companheiro” com a ajuda do “amigo” que a segurou, a estuprou, na sequência o amigo também tentou estuprá-la, mas ela conseguiu fugir. Enquanto praticavam o ato sexual forçado, ele a ameaçou, caso contasse o ocorrido para alguém. Ao chegar em casa, percebeu que estava sangrando e fotografou, enviou as fotos para ele e disse: “veja o que você fez comigo, eu confiava em você”. Ele confessou que tinha planejado o estupro e repetiu a ameaça.

Durante alguns dias ela ficou em casa, sem comer e sem dormir, ao chegar a noite fechava no quarto ligava o som para chorar, assim, a mãe, com quem ela vive, nem os filhos percebiam, com exceção da criança menor que pegou o celular da mãe para brincar e visualizou uma das fotos, preocupada passou alguns dias questionando como a mamãe havia se machucado.

O transtorno obsessivo compulsivo agravou e ela estava definhando, alguns dias após, a vizinha percebeu e conversou com ela. Na conversa, a vizinha convenceu-a de denunciar o abuso sexual sofrido, ela enviou as fotos para um amigo policial e narrou os fatos, ele a levou até a delegacia para registrar a notícia crime.

Esta e outras dezenas de mulheres estão sendo acompanhadas pela equipe técnica do CREAS de Rubiataba, oferecendo suporte jurídico, social e psicológico. É importante ressaltar que esse suporte é no sentido de orientar, acompanhar, proteger e encaminhar para tratamento. O Trabalho realizado no CREAS é no sentido de cuidar das marcas e consequências psicossociais que marcam as vítimas, pois o suporte jurídico na ação de responsabilização do agressor e proteção da vítima de violência doméstica é garantido pelo Estado, através do Ministério Público.

2.3 – A (IN) EFICÁCIA DA LEI AOS CASOS CONCRETOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Lei Maria da Penha não se trata apenas de uma lei de caráter penal, ela possui particularidades de uma política pública para prevenir e enfrentar este triste quadro violento que acomete as mulheres de todo o Brasil, compreendendo desde as ações preventivas, medidas de proteção, penalidade ou atividades com os executores da violência, implementação de mecanismos públicos para que ocorra o atendimento em tempo integral para as mulheres vitimizadas, como as Casas da Mulher Brasileira e as Delegacias das Mulheres.

Nesta linha, a lei também engloba a cultura no âmbito de políticas públicas de conceber como produções atenuantes, sendo que a ideia de que a violência doméstica acontece somente em âmbito privado está muito arraigada na sociedade, como diz o ditado popular: “em briga de marido e mulher não se mete a colher” e, diante disso, o Estado não consegue enfatizar muitas medidas para efetivar uma real mudança, sem a colaboração da sociedade civil.

A Convenção Interamericana para punir, prevenir e erradicar a violência contra a mulher, que foi realizada em Belém, determina de maneira clara em seu artigo 1º “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

A Convenção do Belém do Pará determina ainda, formas e locais da violência doméstica contra mulher em seu artigo 2º.

Art. 2º. Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a) Ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b) Ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c) Perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (Brasil, 1994).

Nas ocorrências de violência doméstica, seja psicológica, física, patrimonial, moral ou sexual, de acordo com as leis específicas de proteção, a mulher deve ter garantido alguns direitos tais como:

- a) Receber acolhimento e um entendimento qualificado de todos os profissionais que prestam atendimento às mulheres que se encontram em condições de violência familiar e doméstica. Não exercer um julgamento anterior, propondo respeito ao seu tempo para tomar a decisão sobre os próximos passos que serão executados e sem exercer a culpabilização;
- b) Receber medidas de proteção com urgência que consistem no impedimento de o agressor se aproximar;
- c) Ter acesso com prioridade a projetos sociais, de emprego, renda e habitação;
- d) – Preserções das relações profissionais por um período de afastamento de até seis meses do emprego;
- e) Receber escolta da polícia para que haja a retirada de seus bens do domicílio, caso exista a necessidade;
- f) Receber um atendimento psicossocial e para a saúde que seja continuado e especializado, caso exista necessidade;
- g) Registrar um boletim de ocorrência;
- h) Registrar de forma detalhada seu relato em qualquer organização pública (para que se evite, inclusive, que a vítima tenha que contar a história várias vezes, repetidamente);
- i) Notificar, de modo formal, a violência ocorrida ao Ministério da Saúde, para que seja realizada a elaboração de informações de políticas públicas e estatísticas;
- j) Receber atendimento do judiciário na região de sua residência, no local onde a agressão foi efetuada, caso tenha sido diferente de sua residência;
- k) Receber auxílio judiciário da Defensoria Pública, não dependendo do grau de sua renda;
- l) Obter acesso a uma casa abrigo e demais serviços especializados para seu acolhimento, Defensoria Pública e centros de referência;
- m) Obter as informações referentes aos seus direitos e todos os serviços que são disponíveis para seu caso.

Além de todas as garantias supracitadas, a rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica, não conseguiu garantir sua segurança, na maioria das vezes, conforme figura a seguir:

Figura 7: Violência contra a Mulher no Brasil



Fonte: IBASE. Acesso em 2019.

A Lei nº 11.340/06 determina que os Estados, o Distrito Federal, a União e os Municípios possuem a obrigação compartilhada, cada um em seu âmbito de atuação, para exercer a garantia de que a lei seja efetuada. Para isso o Estado tem o dever de disponibilizar às mulheres que estejam passando por condições de violência, um auxílio psíquico, físico, jurídico e social, além de proporcionar atividades afirmativas que visam a redução da desigualdade social entre elas, as mulheres negras e demais frações sociais, conforme demonstra a figura abaixo estão entre as mais penalizadas.

Figura 8: Por trás de cada número tem uma vítima de violência doméstica



Fonte: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência República Acesso em 2019.

Embora no âmbito federal, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Segurança Pública, a Defensoria Pública, as organizações dirigentes das políticas de Educação, Saúde, Habitação e Trabalho e a Assistência Social possuem obrigações específicas para a incorporação de ações, funções e atividades, para efetivar a Lei Maria da Penha e promover políticas educacionais e projetos que difundam o respeito com a dignidade do ser humano, da ótica da igualdade de raça, etnia e gênero.

A sociedade também possui sua obrigação no contexto da lei. Os vizinhos, a família, os colegas de trabalho, ONGs e empresas são destacadas como parte da rede para se enfrentar a violência contra as mulheres. Mesmo com todo o envolvimento relatado os dados de violência que levam a as mulheres a morte são alarmantes, conforme figura 8.

De acordo com o artigo 221, inciso IV da Constituição Federal, a mídia também, deve efetivar a sua contribuição para promover os direitos humanos das mulheres, não realizando papéis que formem estereótipos ou que mostrem de maneira exacerbada a violência familiar e doméstica, “a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”;

No âmbito municipal, as prefeituras são responsáveis por instalar e articular uma rede que providencia atendimento às mulheres que se encontram em condições de violência doméstica, providenciar instalação e preservação, no espaço do município, de coordenadorias, secretarias e outras organizações que atuam na gestão de políticas para as mulheres. No caso do Município de Rubiataba, esse espaço social cabe ao CREAS e da saúde as UBS e o CAPS.

A lei Maria da Penha atribui às autoridades policiais civis e militares dentre suas funções, a garantia de proteção às mulheres que estão passando por condições de violência doméstica, quando tal se apresente necessário. Nesse caso, os agentes policiais devem:

- a) Ser responsável por conduzir o inquérito;
- b) Comunicar ao Judiciário e ao Ministério Público se houve a prisão de delito em flagrante ou se a autoridade que ministra o inquérito acredita que haja a necessidade de estabelecer a medida de proteção com urgência ou prisão por cautela;
- c) Encaminhar a vítima ao posto de saúde, hospital ou IML, para o exame de corpo de delito;
- d) Fornecer transporte à mulher e a seus dependentes para uma casa-abrigo ou um lugar considerado seguro, em casos de risco de vida;
- e) Fazer o acompanhamento da vítima que, de forma segura, retire seus bens da residência do ocorrido;
- f) Fornecer as informações para a vítima sobre seus direitos que estão inseridos na Lei Maria da Penha e os serviços que ela poderá ter acesso.

As autoridades policiais não podem se negar a realizar o registro da ocorrência, nem estimular a mulher agredida a deixar de fazê-lo. Enquanto que o Ministério da Justiça tem o dever de desenvolver políticas que envolvam a redução da ocorrência de ações violentas contra as mulheres, pesquisas, estabelecimento de dados dos atendimentos realizados nas delegacias do Brasil, prover estruturas de atendimento e procedimentos uniformes, equipamento das delegacias e o desenvolvimento de diretrizes para qualificar os agentes profissionais, evitando a discriminação da mulher e que a desestime de fazer a denúncia.

É de responsabilidade do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, a implantação de políticas que possam democratizar a acessibilidade à Justiça: a garantia da agilidade do processo e o aprimoramento das leis nacionais, principalmente para os Códigos de Processo Penal e Civil.

A Lei Maria da Penha tem uma natureza pedagógica que é conhecida por uma grande parte da sociedade civil, a qual não tem muito a se discutir sobre sua aplicabilidade, em razão dos princípios da responsabilidade civil na violência doméstica. No cumprimento da lei, mesmo cada responsável, família, sociedade e Estado, tendo suas funções, nem sempre é garantia de proteção para a mulher.

Dentro da aplicabilidade da Lei nº 13.871/ 2019 são abordados os princípios da punibilidade em relação a danos morais, ou seja, o sofrimento da vítima, danos materiais que são aqueles oriundos de tratamento particulares de saúde, tratamento de ordem psicológica como as terapias, cirurgias plásticas reparadoras de consequências das agressões, que a vítima teve que realizar e desembolsou um erário para isso, a paralização do seu trabalho. Centenas mulheres ficam impedidas, muitas vezes de ir ao trabalho, ocasionando inclusive demissões, as mulheres autônomas ficam tempos impedidas de trabalhar em razão de violência físicas ou morais são os lucros cessantes, tudo isso é indenizável. Mas, na prática qual é a eficácia da lei?

Apesar da previsão legal da lei, da sua aplicabilidade aos casos concretos, os índices de violência contra a mulher aumentam cada dia mesmo com a lei Maria da Penha, mesmo com as políticas públicas que são realizadas em combate contra a violência doméstica. Com modificação da lei em questão “são indenizáveis os danos morais e materiais causados a vítima e também ao sistema público de saúde – SUS”. O grande mérito desta modificação ocorrida pela Lei nº 13.871/ 2019, artigo 9º §§ 4º, 5º e 6º.

Art. 9º - § 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de

Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada.

Mesmo após alguns progressos, a violência doméstica ainda é o “inimigo oculto” que tornou mais assustador durante o isolamento da pandemia da COVID-19, conforme anteriormente citado. A violência doméstica no Brasil é uma realidade muito complexa e os números falam por si só.

A legislação não se atenta somente para a defesa da vítima de violência doméstica, como já mencionado anteriormente, trata também do agressor. Para os homens que praticam essas ações de violência, está prevista na lei a elaboração de outras formas de reabilitação e ressocialização dos agressores. A Lei Maria da Penha c/c a Lei de Execução Penal, estabelece que:

Art. 152. Poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Os programas determinados na lei, infelizmente, andam em marcha lenta, como uma forma de política pública. Entretanto, no Brasil, são variadas as iniciativas que surgiram de modo espontâneo, que têm como objetivo atender os homens que são autores de agressões contra as mulheres.

Deste modo, diversos Juizados fazem uso de uma equipe de multidisciplinar e de profissionais que são encaminhados pelo Poder Executivo. Antes da criação da Lei Maria da Penha, já se encontravam no Brasil muitas iniciativas de ONGs que se preocupam com segurança e a proteção dos direitos das mulheres como área de atuação, em parceria com o sistema judiciário e auxílio do Estado, houve a criação de grupos reflexivos para Homens Autores de Violência contra as Mulheres.

Os grupos reflexivos que trabalham com homens autores de violência doméstica são reconhecidos como um dos métodos que tratam com mais eficiência a prevenção e o combate

da violência doméstica, assim como a redução da reincidência, sendo que esta metodologia da lei Maria da Penha, já é aplicada em alguns países e estados brasileiros, obtendo sucesso em seus resultados.

A proximidade dos agressores com agentes profissionais que se especializam nessa área, integrando a rede de proteção e que trabalham com o público masculino em diversos sentidos da vida (sexualidade, masculinidade, família, trabalho, cultura, saúde, droga, álcool, depressão, entre outros), é necessária para que estes homens estejam informados acerca da desigualdade entre os gêneros, dos deveres e direitos de mulheres e homens e os respectivos papéis que estes exercem na sociedade.

Diante do argumento tratado, trabalhar a mobilização desses homens, torna-se indispensável, levando-os a entenderem que certas ações banalizadas e normalizadas pela sociedade são caracterizadas como atos de violência contra a mulher e a família, além de trazer graves consequências, morais e materiais tanto para eles, quanto para as mulheres vitimizadas, para as famílias e para a sociedade como um todo.

A Lei 11.340/06 reafirma o quão importante é o exercício praticado com os homens agressores, o qual, para ser efetuado, depende de ações articuladas e conjuntas entre a sociedade e o Estado.

Art. 8º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

Da mesma maneira que as mulheres que são vitimizadas pela agressão doméstica, em grande parte realizada pelos seus companheiros ou pessoas que estão frequentemente em sua convivência, precisam do auxílio do Estado e de suas organizações para que possam se recuperar do trauma, tomar as medidas corretas para a sua saúde e se sentirem seguras e capazes de seguir a diante. Mas os homens também necessitam de um suporte para que consigam tomar conhecimento de suas ações, cumprir com suas penalidades e compreender a situação para não voltar a cometer os mesmos crimes. Nesse caso, os agressores, além do cumprimento da devida pena, também necessitam de um atendimento especializado para a conscientização dos atos cometidos e para a reabilitação para a vida em sociedade, para que não corra o risco desses atos serem cometidos novamente.

CAPÍTULO 3 – A POLÍTICA SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO

As ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social orientam-se pela Constituição Federal/88, pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/93, atualizada pela Lei 12.345/11), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2012), pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006), pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009, pelo Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais normativas vigentes.

A política de assistência Social no Brasil é administrada pelo Ministério da Cidadania/Secretaria Nacional de Assistência Social e nos Municípios pelas Secretarias de Assistência Social, Prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e regida pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS

2. A Assistência Social, prevista na Constituição Federal como política pública inscrita no rol da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, visa garantir a proteção social aos cidadãos, ofertando apoio a indivíduos e famílias e no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social, por violação de direitos, por meio da oferta de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

7. A Política de Assistência Social tem como eixos estruturantes a matricialidade sociofamiliar, que visa garantir a proteção às famílias e aos indivíduos considerando o contexto de vida – aspectos socioeconômicos, políticos, culturais e ambientais; e a territorialização, identificando as desproteções, as vulnerabilidades, os riscos sociais, as dinâmicas e as potencialidades no território.

8. A organização da oferta dos serviços socioassistenciais é responsabilidade do Poder Executivo, por meio dos órgãos gestores da Política de Assistência Social nos municípios e Distrito Federal, e nos estados quando se tratar da oferta de serviços regionalizados. Ressalta-se que outro eixo estruturante do SUAS é a intersetorialidade, isto é, faz-se necessário que os órgãos gestores promovam a integração e a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais e a relação interinstitucional com os órgãos da Sistema de Justiça.

9. Assim sendo, cabe à gestão municipal a articulação institucional entre os diversos atores que compõem a rede, a fim de definir estratégias de trabalho, fluxos de atendimento e encaminhamentos, construindo a complementariedade e a intersetorialidade, evitando que as ações se tornem personificadas, frágeis e não duradouras. (Nota Técnica n.º 02/2016/SNAS/MDS. p. 2 – item 2, p. 3 – item 7 e 8, p.4 – item 9).

De acordo com o art.6º-A da LOAS, lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 “a proteção social no âmbito da Política de Assistência Social é organizada em Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE)”.

A Proteção Social Básica oferta serviços, programas, projetos e benefícios para fortalecer e potencializar o caráter protetivo das famílias, incidindo para a prevenção de situações de risco social. A Proteção Social é a cobertura total de ausências e oferta permanente de pertencimentos e vai além das inclusões temporárias e assistemáticas em projetos sociais é uma proteção estatal com consistência, metas, objetivos e, sobretudo, resultados.

A Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, nos municípios brasileiros é coordenada pela unidade pública de atendimento CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. Esta unidade tem como função principal prevenir a ocorrência de situações de riscos através do desenvolvimento das capacidades dos atendimentos, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, aumentando ao acesso aos direitos da cidadania, ou seja, prevenir ocorrência de situações de risco, antes que estas aconteçam.

O CRAS também atende programas de transferências de renda, como: Programa Auxílio Brasil, Benefício de Proteção Continuada – BPC, Programas de Capacitação para o trabalho, Cadastro Único – CadÚnico é um registro que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil e ainda, o Número de Identificação Social – NIS é um documento atribuído pela Caixa Econômica Federal utilizado para identificar pessoas cadastradas nos programas sociais do governo.

O CRAS disponibiliza três principais serviços, o de Proteção e Atendimento integral à Família e Indivíduos – PAIFI, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas que juntos, compõe a Proteção Social Básica – PSB do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Dentre os serviços oferecidos pela Proteção Social Básica nos municípios, de acordo com a Nota Técnica n.º 02/2016/ SNAS/MDS, destacam-se:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Indivíduos – PAIFI é um serviço técnico que assume responsabilidade de mobilidade social, integração familiar e fortalecimento de vínculos das famílias; estuda as desproteções sociais e garante inserções nas devidas políticas públicas e em serviços sociais; tem a missão fundamental de garantir e fortalecer a função protetiva da família; observa e avalia possíveis rupturas e fragilidades da família que precisam de atenção especial;

- acompanha as famílias no espaço comunitário e promove acesso a benefícios continuados e eventuais.
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço que estimula a relação de convivência saudável, seja com a família, comunidade, território... Contribui para uma atuação emancipatória com vistas a uma proteção social efetiva por faixa etária atendida, que são as crianças de até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, adolescentes de 15 a 17 anos, jovens de 18 a 29 anos, adultos e 30 a 50 anos e idosos – tem tipificada a descrição específica do serviço, bem como os objetivos gerais e específicos para cada segmento.
 - c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas é um serviço realizado por meio da busca ativa, que encontra pessoas vivendo em situação de privação social e esquecidas, escondidas, invisíveis às políticas públicas. Este serviço oferece a oportunidade a quem tinha desistido e tem como principal compromisso encontrar, mobilizar e incluir. Esta é uma estratégia de trabalho realizada via visitas domiciliares ou comunitárias, e principalmente indo onde ninguém vai.

O PAIFI, Programa de Atenção Integral a Família e Indivíduo atendidos na Unidade CRAS, por seus colaboradores. Proteção Social Básica que tem ações protetivas e garantia de direito dos seus usuários.

3.1 – AS AÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DO CREAS DA CIDADE DE RUBIATABA-GO

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, faz parte da Proteção Social Especial é uma unidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que oferece apoio e orientação especializada aos indivíduos e famílias vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono ameaça, maus tratos e discriminações sociais, ou seja, o trabalho realizado no CREAS é com pessoas em que o risco já se instalou, tendo seus direitos violados.

O trabalho realizado no CREAS de Rubiataba baseia-se em acolher vítimas de violência, acompanhar e reduzir os riscos, seu agravamento ou ocorrência, desenvolver ações para diminuir o desrespeito aos direitos humanos e sociais. Sendo estas vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaças, maus tratos e discriminações, isto é garantir às famílias e indivíduos a Proteção Social Especial.

A Proteção Social Especial, por sua vez é oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento e acolhimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Dentre os serviços oferecidos pela Proteção Social Especial no Município de Rubiataba destacam-se:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: esse é um serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos em situação grave de proteção, tais como crianças em situação de abandono, violência ou trabalho infantil; idosos e deficientes em situação de abandono, exploração ou violação dos direitos; mulheres em situação de violência doméstica, discriminação ou outros direitos violados; qualquer tipo de discriminação ou tratamento inferiorizado a alguém, em razão da sua pertença a uma determinada raça, cor, sexo, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, identidade de gênero, ou situação social.
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social: esse serviço busca garantir atenção às necessidades mais imediatas das famílias e dos indivíduos atendidos, buscando promover o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos das crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias em situação de risco pessoal e social que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): esse serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Sempre acontece por determinação judicial e para sua realização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com participação do (a) adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida. O PIA é um instrumento metodológico obrigatório, previsto no art. 101 do ECA, na Resolução Conjunta nº 1/ 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que aprovou o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes,” e, reiterado pelo Provimento nº 32/2013 do Conselho Nacional de Justiça.
- d) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: esse serviço tem como objetivo assegurar atendimento e realizar atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades com pessoas que moram na rua, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.
- e) Serviço de Acolhimento Institucional: são serviços que acolhem crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com outras anomalias que as tornam incapazes, em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade momentânea de cuidado e proteção por sua família.
- f) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- g) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O PAEFI é o Programa de Atenção Especial a Família e Indivíduos, ações preventivas e de enfrentamento da PSE – Proteção Social Especial que tem a responsabilidade

de cuidar da garantia de direitos, evitando a violação da vulnerabilidade social das famílias e indivíduos assistidos, bem como acompanhar as vítimas que tiveram seus direitos violados, preocupando com os riscos, seu agravamento e evitando novas ocorrências.

3.2 – AS ARTICULAÇÕES DO CREAS EM RUBIATABA EM DEFESA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O CREAS de Rubiataba atende, cuida, trata, mas, sobretudo defende a criança, o adolescente, a pessoa idosa, a mulher, o morador de rua ou outras pessoas vulneráveis que tenha o direito violado. O trabalho dos centros especializados surge a partir do primeiro atendimento do Serviço de Proteção Especial e Acompanhamento Especializado das Famílias e Indivíduos– PAEFI, justamente por esse motivo que ele precisa ser um serviço individualizado. A equipe técnica do CREAS precisa de experiência e conhecimento sobre a legislação social e criminal. Nesse caso, a equipe é composta por no mínimo:

- a) Um(a) Assistente Social;
- b) Um(a) Psicólogo(a);
- c) Um(a) Advogado(a);
- d) Um(a) Auxiliar técnico;
- e) Dois orientadores(as) social e
- f) Um(a) Coordenador, e
- g) Um(a) Auxiliar administrativo(a)

A função cotidiana da equipe é ofertar ações de orientação, proteção e acompanhamento psicossocial individualizado/grupo e sistemático às famílias em situação de vulnerabilidade, de risco ou violação de direitos e a adolescentes autores de ato infracional. Para tanto os procedimentos e metodologias incluem orientação jurídico-social nos casos de ameaça e outras situações jurídicas, conforme relato da coordenadora da unidade:

O enfrentamento da violência doméstica pela instituição CREAS no Município de Rubiataba no período de pandemia tem sido realizado de forma a garantir o direito da vítima que sofre/sofreu violência, seja ela física ou psicológica, mediante orientações e suporte, no qual tem sido executado através de escutas qualificadas psicossocial e jurídica, como também atendimento psicológicos individuais (Coordenadora do CREAS de Rubiataba, Renata, 26/04/2022).

Para o enfrentamento da violência doméstica são necessárias ações desenvolvidas com foco nos indivíduos e famílias, na perspectiva de potencializar e fortalecer sua função protetiva, para alcançar suas metas, a equipe técnica do CREAS, conta com as parcerias fundamentais de outras unidades da Assistência Social, como o CRAS, SCFV, Conselho

Tutelar e com os serviços de saúde dentre eles o CAPS. Outra entidade indispensável nesta ação é a educação, assim como a Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário.

O CREAS é uma unidade mantida pelo Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, mas suas atividades são sigilosas e sob a ética profissional.

Os serviços ofertados são desenvolvidos de forma articulada com a rede de serviços assistenciais e de defesa dos direitos humanos. O atendimento a indivíduos e famílias é prestado nas seguintes situações:

- a) Crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- b) Mulheres, pessoas idosas, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;
- c) Famílias que estão sendo no SCFV, por apresentarem dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- d) Crianças, adolescentes, idosos e deficientes em situação de mendicância;
- e) Crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsáveis”;
- f) Crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo, em famílias acolhedoras e reintegradas ao convívio familiar;
- g) Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de prestação de serviços à comunidade;
- h) Adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade, quando necessário suporte à reinserção sócio familiar;
- i) Acompanhamento do Programa de Acompanhamento Especializado às Famílias e aos Indivíduos – PAEFI.

A equipe técnica atua na unidade e em visitas domiciliares. Na unidade através de agendamento ou emergências. As visitas domiciliares potencializam as condições de conhecimento do cotidiano dos sujeitos, no seu ambiente de convivência familiar e comunitário e geralmente atende os indivíduos ou famílias não querem ou não podem ir até o CREAS. Por outro lado são as visitas domiciliares que mais colaboram com o vínculo entre equipe técnica e a família ou indivíduo atendido.

Embora, nem sempre o ambiente familiar seja o mais propício, pelo fato de muitas vezes estarem em grupos nas suas casas, e essas não terem a proteção necessária ao sigilo. O profissional, nesses casos, precisa estar atento, aos possíveis imprevistos e realizar a sua intervenção, sempre compreendendo a ética profissional.

Mesmo diante das dificuldades, a visita domiciliar é mais atraente, em razão do contato direto com as pessoas, sendo permitido conhecimento mais apurado das dificuldades,

angustias, relações intrafamiliares, convivência comunitária, sua rotina, etc. dentre as vantagens especificadas, pode destacar ainda, que a presença do profissional in loco, permite o planejamento das ações mais próximas da realidade do indivíduo, ou família. Pois o domicílio permite regras de condutas mais flexíveis e descontraídas do que as usadas na instituição (burocrática institucional) dispõem de mais tempo para o atendimento e viabiliza melhor a intervenção do profissional, favorecendo um atendimento mais humanizado, o qual vai além do procedimento técnico por envolver a subjetividade e o vínculo afetivo e solidário.

Diante de uma situação de violação de direito, o atendimento no CREAS é pautado numa sequência lógica e organizada:

- a) Acolhida institucional, para as pessoas que vem até a unidade de atendimento;
- b) Busca ativa e acolhida in loco, nos casos de visitas domiciliares;
- c) Diagnóstico da situação, nos casos que dão início pela porta de entrada do CREAS;
- d) Averiguação e escuta especializada, nos casos encaminhados pelo disque 100;
- e) Atendimento as decisões judiciais, no caso de Sentença ou mandado de segurança;
- f) Participação e colaboração no que for solicitado, quando as reivindicações são do Ministério Público ou da Polícia Civil;
- g) Plano de atendimento para cada caso;
- h) Acompanhamento psicossocial e articulação intersetorial;
- i) Evolução de cada caso;
- j) Mobilização da sociedade para colaboração e enfrentamento das situações de violação de direitos.

As equipes se organizam de forma que tem responsáveis para cada situação, tais como acolhida, atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, situação de violência, abusos, exploração sexual, exploração financeira, abandono, maus tratos, violência doméstica, situação de rua e de trabalho infantil, entre outras situações de violação de direitos.

Com a pandemia da COVID-19, algumas interferências na rotina de trabalho no CREAS agravaram inúmeras situações. Os problemas familiares, individuais e sociais foram camuflados por medidas de distanciamento social, necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. Nesse período, outra metodologia de trabalho foi adotada, como:

- a) Flexibilização das atividades presenciais dos usuários nas unidades de atendimento;
- b) Suspensão temporária das visitas domiciliares;
- c) Paralisação das atividades em grupos/coletivas e outros.

Ao cessar o período mais crítico da pandemia a majoração dos problemas familiares, individuais e sociais, se tornou assustadora. No final do ano de 2021, o atendimento no CREAS encerrou com uma demanda, bem superior aos outros anos. Nas visitas in loco alguns relatos foram colhidos da equipe técnica, como segue:

- a) O enfrentamento da violência doméstica pela instituição CREAS no Município de Rubiataba-GO no período de pandemia tem sido realizado de forma a garantir o direito da vítima que sofreu/sofre violência, seja ela física ou psicológica, mediante orientações e suporte, no qual tem sido executado através de escutas qualificadas, psicossocial e jurídicas, como também atendimentos psicológicos individuais.
- b) A metodologia utilizada para os atendimentos é iniciada a partir de denúncias, mandado judicial, encaminhamentos de outras unidades e demanda espontânea. Logo, é agendado atendimento para equipe interdisciplinar, escuta qualificada seguida de orientações e suporte. No decorrer do acompanhamento a vítima participa de atendimentos psicológicos individuais, orientações jurídicas e o oferecimento das garantias de direitos.
- c) A atuação da equipe técnica é discutida em reunião para assim projetarmos o plano de ação a fim de colocar solução no âmbito da violência, sendo indispensável à garantia de direitos da vítima. Quanto não há êxito no acompanhamento pela equipe técnica, o caso é encaminhado para órgãos competentes, tais como Ministério Público e Poder Judiciário. Todos os atendimentos são mantidos em sigilo, sendo indispensável a ética profissional. Os relatórios são enviados apenas para os órgãos supracitados.
- d) Os relatórios são confeccionados quando há a necessidade de encaminhar a vítima para o Poder Judiciário ou Ministério Público. Já as evoluções são realizadas em todos os atendimentos, no qual são anexados na pasta da vítima que é de acesso a todos os profissionais da unidade CREAS.
- e) A parceria entre os órgãos como Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil e Polícia Militar é realizada sempre que se faz necessário, tendo tais órgãos sempre dando a atenção devida e contribuindo com a prestação de serviço cabível (Assistente Social do CREAS de Rubiataba, Michele, 03/05/2022).

A equipe tem um planejamento de trabalho semanal com dia e hora de atendimentos, visitas domiciliares, e, um tempo reservado aos relatórios. Todas as sextas-feiras, no período matutino a equipe se reúne para discussão das evoluções dos casos em acompanhamento e o planejamento para os novos casos, segue o cronograma semanal conforme figura abaixo:

Figura 9: Cronograma de trabalho semanal da equipe que atua no CREAS de Rubiataba

CRONOGRAMA SEMANAL

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO SEMANAL – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

SEGUNDA-FEIRA		TERÇA-FEIRA		QUARTA-FEIRA		QUINTA-FEIRA		SEXTA-FEIRA	
PROFISSIONAL	ATENDIMENTO	PROFISSIONAL	ATENDIMENTO	PROFISSIONAL	ATENDIMENTO	PROFISSIONAL	ATENDIMENTO	PROFISSIONAL	ATENDIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL	MANDADO JUDICIAL	ASSISTENTE SOCIAL	FIGURITARIO	ASSISTENTE SOCIAL	PAFFI	ASSISTENTE SOCIAL	PAFFI	PROFISSIONAL	ESPONTANEO
EDUCADOR SOCIAL	DENUNCIAS	EDUCADOR SOCIAL	ENCAMINHAMENTO	EDUCADOR SOCIAL	OBJETIVOS INDIVIDUAIS	EDUCADOR SOCIAL	OBJETIVOS INDIVIDUAIS	EDUCADOR SOCIAL	
PSICOLOGA	PSIQUE 100	PSICOLOGA		PSICOLOGA	MORADOR DE RUA	PSICOLOGA	MORADOR DE RUA	PSICOLOGA	ESPONTANEO
ASSISTENTE JURIDICO		ASSISTENTE JURIDICO		ASSISTENTE JURIDICO		ASSISTENTE JURIDICO		ASSISTENTE JURIDICO	

Fonte: coordenação do CREAS de Rubiataba, 2022.

A Psicóloga Cíntia também fez um breve relato do trabalho desenvolvido no CREAS de Rubiataba, como descrito a seguir:

- a) A metodologia de atendimento vai depender do caso. Geralmente os casos de violência doméstica contra a mulher são realizados inicialmente em equipe na unidade CREAS. Posteriormente é realizada escuta psicológica individualizada. Quando a vítima se encontra em situação de vulnerabilidade social é realizada visita domiciliar para estudo socioeconômico. Toda a família é abrangida no atendimento sendo realizados os encaminhamentos necessários quando percebida necessidade.
- b) Em casos de violência contra criança, primeiro se realiza a escuta dos responsáveis na unidade pela equipe técnica, e no mesmo dia ou em outro momento a escuta individualizada psicológica da criança. No CREAS atualmente apenas a psicóloga realiza as escutas individualizadas. Como citado no caso anterior, quando se percebe vulnerabilidade socioeconômica, é realizada visita domiciliar e também institucional para acompanhamento do caso em rede.
- c) Em caso de violência contra idosos e deficientes são realizadas visitas domiciliares pela equipe técnica, e posteriormente realizadas escuta em equipe na unidade CREAS para realizar as orientações ao cuidador ou possível agressor. Da mesma forma, são realizados os encaminhamentos quando necessário.
- d) A atuação da equipe técnica se dá através de atendimentos conjuntos com os usuários, discussões de caso, e visitas institucionais. O único profissional que realiza atendimento individualizado (escuta) no CREAS é o psicólogo. Os outros atendimentos sempre são realizados no mínimo por uma dupla, sendo de dois profissionais da equipe técnica ou com um dos educadores sociais. As intervenções são realizadas para o indivíduo ou para o grupo familiar, dependendo do caso.
- e) É evoluída em prontuário físico toda ação realizada com a família ou indivíduo. São relatadas todas as informações relevantes para a

- compreensão e condução do caso, evitando expor situações delicadas de forma explícita nos documentos, e considerando o sigilo de algumas informações.
- f) A evolução é feita por um dos membros da equipe participante do atendimento, e complementado por outros casos necessário.
 - g) Quanto aos relatórios, os mesmos são divididos entre os membros da equipe técnica considerando a especificidade de cada profissional (ex. caso em que tenham uma maior ação do psicólogo, ficará na responsabilidade deste profissional, sendo complementado por outro profissional caso necessário). As conclusões dos relatórios são sempre baseadas nos pareceres discutidos e acordados pela equipe técnica.
 - h) A parceria entre os órgãos é realizada através de visitas institucionais, contato direto, via ofício, e através de reuniões de discussão de casos, atualmente realizadas com o Conselho Tutelar e com o Ministério Público. (Psicóloga do CREAS de Rubiataba, Cíntia, 02/05/2022).

Como forma de organização desse trabalho, a coordenação preparou dois quadros na parede de um dos departamentos reservados ao público, onde são feitas anotações dos casos, em que toda equipe tem acesso e conhecimento das demandas, ações e evoluções cotidianamente, conforme figuras seguintes:

Figura 10: Relação por atendimento, dia/hora, pessoa/profissional e reuniões e outras ações no CREAS de Rubiataba-GO

The image shows two hand-drawn tables on a wall, likely made of paper or a whiteboard. The tables are organized into columns and rows, recording various services and actions. The left table has columns for 'Data', 'Horário', 'Pessoa/Profissional', and 'Descrição do caso/Ação'. The right table has columns for 'Data', 'Horário', 'Pessoa/Profissional', and 'Descrição do caso/Ação'. The handwriting is in black ink on a light-colored background. The tables contain numerous entries, including names of professionals like 'Michele', 'Clara', and 'Eduarda', and descriptions of cases and actions such as 'Atendimento', 'Reunião', 'Escuta', and 'Relatório'.

Fonte: coordenação do CREAS de Rubiataba, 2022.

É importante destacar que o registro nos quadros da figura 10 não se restringe a uma agenda semanal semelhante à figura 9. Nessa última, estão organizados os atendimentos diários por equipe e usuários, por exemplo, a equipe técnica, atende os casos de violência mais graves. Ao mesmo tempo a psicóloga faz a escuta individualizada de uma pessoa, a assistente social realiza o relatório socioeconômico de outra, o assistente jurídico manifesta nos processos judiciais ou atende as solicitações do MP, Polícia Civil, ou outros assuntos afins. Ao passo que tem um auxiliar técnico que registra os atendimentos, mantém o sistema

atualizado, atende as ligações e ao público em geral, a coordenadora faz relatórios de informação social, mantendo a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação atualizada no tempo em que os educadores sociais estão realizando as primeiras visitas de busca ativa dos casos menos complexos, bem como as medidas sócias educativas.

No momento de atendimento coletivo, a equipe técnica atua em conjunto, realizando escuta qualificada, orientações e encaminhamentos necessários, com a cooperação dos demais integrantes da unidade, onde cada colaborador contribui com o que lhe é possível, desde anotações a distrações, se for o caso. Por exemplo, quando tem mais de uma pessoa da família que necessita ser atendida em separado ou se levarem crianças, tem uma brinquedoteca e uma pequena biblioteca para distração destes enquanto os adultos estão sendo atendidos. Lembrando que a recepção é mantida ativa o tempo todo, trabalho este respaldado pelas determinações do art. 30 e 31 da lei 11.340/2006:

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.
Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Em cumprimento a suas obrigações, nos momentos de reunião interna, todos os profissionais do CREAS de Rubiataba, compartilham os assuntos, no que eticamente é possível, para que a equipe esteja em sintonia quanto às informações e casos ativos, bem como os casos que estão em fase de encerramento. Nessas reuniões também, consolidam os relatórios com finalidades sociais ou jurídicas, realizando o encaminhamento para a instituição de competência e ainda planejam as ações posteriores de forma cronometrada, conforme as demandas.

Por fim, mais especificamente neste último capítulo, fica registrado o resumo de informações relevantes conquistadas através deste trabalho de pesquisa bibliográfica e de campo, que ousou informar parte dos conhecimentos alcançados sobre o enfrentamento da violência doméstica, pela instituição CREAS no Município de Rubiataba, no período de pandemia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento da violência doméstica, pela instituição CREAS no Município de Rubiataba, no período de pandemia foi um problema levantado diante do desafio presenciado no cotidiano da execução do trabalho da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, mantenedora da referida unidade de atendimento. Sem deixar de enfatizar a relevância do tema “violência doméstica e familiar”, razão intrigante de uma vida convivendo direto e indiretamente com a situação que ainda hoje é um desafio para a justiça brasileira.

Foi possível observar que a formalidade da lei por si só, sem a atuação dos aplicadores do direito, participação da família e da sociedade, bem como, a reponsabilidade do Estado em favor da causa pode ser um caminho longo a percorrer até que seja efetivada a segurança real das pessoas que sofrem violência doméstica e familiar, conforme determinam dispositivos da lei 11.340/2006.

Ancorado na legislação brasileira muito já tem sido feito, principalmente no caso, dos direitos das pessoas em situação de fragilidade por sofrer violência doméstica e familiar. Entretanto, situações vivenciadas no cotidiano de atuação nas ações desenvolvidas no CREAS de Rubiataba, demonstram que de forma velada existem vítimas que são abusadas, humilhadas e violentadas por pessoas de sua inteira confiança ou que deveriam ser suas verdadeiras guardiãs. Essa situação acontece indiferentemente da classe social, raça, cor e idade, infelizmente o que na maioria das vezes prevalece é o poder da força física ou socioeconômico.

Dos casos relatados neste trabalho, todos foram observados in loco, em alguns deles, o autor da violência doméstica, demonstra total ignorância da sua ação agressiva, chegando a acreditar que esta é uma forma de correção ou até proteção. Existem aqueles que têm noção da crueldade praticada, mas encara com normalidade, por ter vivenciado situações semelhantes ou até sofrido agressões também. Esse pode se tornar um ciclo vicioso que não sendo interrompido, chega a protelar por gerações ou ser reproduzido por pessoas com quem a vítima ou o agressor tem convívio.

Entendemos que o período mais crítico de pandemia em Rubiataba, forçado pelo distanciamento social, famílias passaram muito tempo em casa, sem ter convívio social diretamente, incluindo as crianças que não iam para a escola, os provedores dessas famílias que sofreram a pressão do medo do desprovemento econômico e as pessoas com morbidade, imunodepressão ou imunossupressão, se isolaram por medo do contágio. De certa forma em

algum lugar ou em alguém, tais repressões desencadeiam e algo grave acontece, uma das gravidades, certamente é a atitude violenta ou agressiva com a família.

Diante dos casos, atendidos e acompanhados pelo CREAS de Rubiataba, é explícita essa fragilidade humana, que vai além do seu limite para demonstrar força e coragem, chegando a machucar pessoas amadas e inocentes. A crueldade mesmo em nome do amor, não tem justificativa. Isso foi encarado por muitos, inclusive pela autora desta pesquisa, como um dos maiores atos de covardia praticada por pessoas incluindo aquelas bem próximas das pessoas que sofrem violência doméstica e familiar. Levando isso em consideração, somado a outras situações vivenciadas anteriormente, decidimos realizar esta pesquisa para entender o que leva uma pessoa a ter atitudes que aparentemente não tem nada que compromete sua conduta, mas fere tão profundamente o ser humano mais próximo.

Outros aspectos relevantes foram os conteúdos trabalhados durante os nove períodos do curso de direito que apresenta a perfeição da lei na sua forma, mas a (in)eficácia ao ser aplicada aos casos concretos. Um exemplo é a Lei Maria da Penha, que em sua forma é perfeita, mas ineficiente na aplicabilidade de muitos casos, pois uma medida protetiva, simplesmente, nem sempre garante a vida da vítima ou de seus familiares. Embora em muitos outros casos, sua eficácia proteja muitas pessoas em situação de risco.

Durante a realização das pesquisas sentimentos de aborrecimento e desejo de vingança sobrepôs à confiança na eficácia da lei. Diante da atitude reativa, naturalmente, algumas vezes, chegamos a desacreditar no sistema jurídico e em seus aplicadores. Em razão da confusão emocional, buscamos conhecer algumas consequências psicossociais que marcam as vítimas, as causas que levam os agressores a atitudes tão desumanas e qual a relação histórico-cultural com o ciclo de violência doméstica e familiar.

Por meio das pesquisas teóricas, foi possível, como recurso auxiliar, cursar uma Pós-Graduação Lato Sensu/Especialização em Psicologia Jurídica de 720 horas/aulas, pela Faculdade Única do Grupo Prominas de Educação e Tecnologia, na modalidade de educação a distância, no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

A Especialização foi realizada no período de seis meses, compreendidos entre 13/11/2021 a 13/05/2022, com material didático impresso, estudo de casos, videoaulas, simulados e provas online. Dos nove módulos com disciplinas de relevância impar para um conhecimento que sustenta o equilíbrio entre o emocional e o racional, diante das questões da dura realidade jurídica, que lida com temas impactantes como a violência doméstica familiar, três foram basilares na contribuição bibliográfica desta pesquisa, as quais são:

- a) Módulo 2 - Psicologia Jurídica nas Varas da Infância, Juventude e Idoso;

- b) Módulo 4 - Intervenções da Psicologia Jurídica no âmbito do Direito de Família e Violência de Gênero, e,
- c) Módulo 5 - Investigação Criminal e Psicologia Forense.

Ainda foi possível a realização de outros dois cursos de menor duração, por meio de aulas síncronas no aplicativo zoom. O primeiro de 8 horas/aulas, essencial para entender a política de atuação da unidade de atendimento CREAS, ministrado pela Coordenação Básica de Alta Complexidade da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e o segundo de 60 horas/aulas, ministrado pela ONG Raízes do Norte Goiano e o Núcleo interdisciplinar de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas e Interseccionalidade – NEINTER, para viabilizar e fortalecer a execução dos Grupos Reflexivos para homens autores de violência doméstica na Comarca de Rubiataba-GO. Este último é uma cooperação técnica entre o Poder Judiciário, Ministério Público da Comarca de Rubiataba e Poder Executivo dos Municípios de Rubiataba e Nova América.

Por fim, algo relevante que também decorreu da elaboração desta monografia, foi a compreensão metacrítica acerca da violência doméstica e familiar, da teoria e da situação vivenciada. Compreensão esta que as formações paralelas conseguiram colaborar com o equilíbrio entre o sentimento e a razão, resgatando a credibilidade na justiça por meio da aplicabilidade da lei aos casos concretos, uma vez que o agressor não é responsabilidade social apenas, mas principalmente do Estado, por meio da jurisdição.

Portanto, do ponto de vista social, é possível acreditar na superação humana, bem como, na reabilitação e ressocialização dos autores de violência doméstica e familiar, através do autoconhecimento e do reconhecimento das atitudes de maus tratos às pessoas, que eles têm como dever proteger.

conhece-te a ti mesmo
(Sócrates)

REFERÊNCIAS

AMANCIA, Olgamir. Secretária da Mulher do Distrito Federal (2014). In. "**I Fórum de Gênero e Raça: o Serpro sob um ponto de vista afirmativo**", realizado na sexta-feira, 21 de março de 2014, em Brasília. Disponível em:

<https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-antigas/violencia-contra-a-mulher-tem-origem-cultural>. Acesso em 21 de janeiro de 2022.

ANGHER, Anne Joyce (Org.). **Vade mecum acadêmico de direito Rideel** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Emenda Constitucional nº 65 de 13 de julho de 2010, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, Lei nº 13.880 de 8 de outubro de 2019, Lei 13.871 de 17 de setembro de 2019, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. 28 ed. - São Paulo: Redieel, 2019.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República – Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 29 de setembro de 2021.

_____. Governo Federal. Ministério da Cidadania. **CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social, o que é?** Disponível em:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/assistencia-social/creas-centro-de-referencia-especializado-em-assistencia-social-1>. Pesquisado em 28 de outubro de 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça CNJ Serviço: **qual a diferença entre crime e contravenção?** Notícias CNJ - 9 de abril de 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-qual-a-diferenca-entre-crime-e-contravencao/> Acesso em: 24 de outubro de 2021.

_____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993: Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**. Presidência da República – Brasília, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm, acesso em: 01 de novembro de 2021.

_____. **Lei nº 14.310, de 8 de março de 2022: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Presidência da República – Brasília, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14310.htm, acesso em: 01 de maio de 2022.

_____. **Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Presidência da República – Brasília, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm, acesso em: 01 de maio de 2022.

_____. **NOTA TÉCNICA N.º 02/2016/ SNAS/MDS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Brasília, 2016. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nota_tecnica_120520016.pdf
acesso em: 05 de agosto de 2021.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasil: **manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa**. É possível prevenir. É necessário superar. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Texto de Maria Cecília de Souza Mi79 PSICOLOGIA JURÍDICA NAS VARAS DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO - GRUPO P ROMINAS. - Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014. 90 p. Disponível em:

<https://ava.institutoprominas.com.br/material-didatico/material/618fd369f5c8cc06a144833c/60423009477ef072680db2cf>. Acesso em: 13 de novembro de 2021.

_____. Belém do Pará. **CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ**, em 09 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em 24 de janeiro de 2022.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Secretaria de Políticas de Saúde Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**, Brasília: 2001. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 08 de maio de 2022.

_____. 18 de Maio - “**Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**”. Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e Rede ECPAT. Disponível em: <https://www.facabonito.org/acampanha>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

_____. Governo do Brasil. **ENTREVISTA: Governo lança campanha de enfrentamento à violência contra o idoso**. Publicado em 07/06/2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/06/governo-lanca-campanha-de-enfrentamento-a-violencia-contra-o-idoso#:~:text=Em%2015%20de%20junho%20%C3%A9,Pessoa%20Idosa%20no%20ano%202006>. Acesso em: 20 de março de 2022.

_____. CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – CIJDF. **NOTA TÉCNICA 5**. Brasília, 6 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/administracao-superior/vice-presidencia/centro-de-inteligencia/notas-tecnicas/2021-1/nota-tecnica-5-2021.pdf>. Acesso em: 25 de janeiro de 2022.

_____. Conteúdo Jurídico. **Código Penal**. Art. 240 - Adultério (revogado). Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/leis%20a%20comentar/369/cp-art-240-adulterio-revogado>. Acesso em: 26 de janeiro de 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 4.277**. Coordenadoria de Análise de Jurisprudência. Dje nº 198. Divulgação 13/10/2011. Publicação 14/10/2011. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em 20 de janeiro de 2022.

BEZERRA, Juliana. **Tipos de cultura**. Artigo publicado em 05 de março de 2021. Disponível em: <https://www.significados.com.br/tipos-de-cultura/> acesso em 20 de outubro 2021.

BRETAN, Maria Emília Accioli Nobre. **Direitos Humanos e Cidadania: Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos da Pessoa Idosa**. V.06. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016.

CORTELLA, Mário Sergio. **Família, Urgências e Turbulências**. Cortez. São Paulo: 2017.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985. Disponível em: <http://maratavarespsictics.pbworks.com/w/file/attach/74301206/DEMO-Introducao-a-Metodologia-da-Ciencia.pdf>, acesso em: 15 de novembro de 2021.

DESLANDES, Suely. et al. **Principais Questões sobre Violência contra a Mulher na pandemia e após**. Publicado em: 23 out 2020. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-e-pos-pandemia/>. Acesso em: 25 de janeiro de 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil**. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <https://direitouninvest.files.wordpress.com/2016/03/maria-helena-diniz-curso-de-direito-civil-brasileiro-vol-1-teoria-geral-do-direito-civil-2012.pdf>, acesso em: 29 de outubro de 2021.

FONSECA, Vanessa & SERAFIM, Letícia. **Chutando pedrinhas**. Ilustração de Paula Santos. – Rio de Janeiro : Instituto Promundo, 2014.

FRANCISCO, João. **Você sabe o significado da sigla lgbtia+?** Publicado em 18/06/2021. Disponível em: <https://eloseducacional.com/educacao/significado-lgbtia/>. Acesso em: 08 de maio de 2022.

GOIÁS. ONG Raízes do Norte Goiano: Marielly Martins, Sargenta da PM/GO em aula síncrona, pelo aplicativo zoom, do curso Grupo Reflexivo Rubi – 24/03/2022.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral** – 17ª ed. Impetus, 2015. Disponível em: <https://direitouniversitarioblog.files.wordpress.com/2017/02/greco-rogc3a9rio-curso-de-direito-penal-vol-1.pdf>, acesso em: 25 de outubro de 2021.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens – Uma breve história da humanidade; tradução Janaína Marcoantonio**. 28 ed. Porto alegre: 2017.

KARNAL, Leandro. **Diálogo de Culturas**. São Paulo: Editora Contexto, 2017.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONE, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisa**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <http://appcatnov.grupogen.com.br/public/uploads/da27157bd4c8b94c9396b45ea5178cb3.pdf>, acesso em: 15 de novembro de 2021.

MEDRADO, Benedito. **Educação para Ação. Série: Campanha do Laço Branco: Mobilizando homens pelo fim da violência contra a mulher**. S/D.

MELO, Neiva Soares de Almeida & MICCIONE, Mariana Morais. **AS CONSEQUÊNCIAS DO DIVÓRCIO DOS PAIS SOBRE O DESENVOLVIMENTO INFANTIL: contribuição da abordagem cognitivo-comportamental. Artigo Publicado em dezembro de 2014**. Estação Científica - Juiz de Fora, nº 12, julho. Disponível em: https://portal.estacio.br/docs%5Crevista_estacao_cientifica/03.pdf. Acesso em: 20 de janeiro de 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection. 132 p. ISBN 978-85-7541-380-7. Available from SciELO BooksDisponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 08 de maio de 2022.

NOTHAFT. Raíssa. **VIOLÊNCIA INTERSECCIONAL X PRECONCEITO**. Aula síncrona, pelo aplicativo zoom, do curso Grupo Reflexivos Rubi – 05/05/2022.

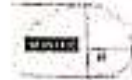
PEREIRA, Laryssa Custódio de França . **Os aspectos sociais dos vários conceitos de cultura e a tese da cultura como práxis**. Teoria e Cultura, v. 14, 2019.

PEREIRA DA SILVA, Lygia Maria. **Violência doméstica contra a criança e o Adolescente**. Recife: EDUPE, 2002. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_crianças_adolesc.pdf, acesso em 20 de janeiro de 2022.

RONDON. Marechal Cândido. **Violência contra mulher não tem desculpas, tem lei**. Organização amigos da natureza. 2 ed. Editora Amigos da Natureza LTDA. Paraná: 2021.

VALÉRIO, Valdir Henrique. **Intervenções da Psicologia Jurídica no Âmbito do Direito de Família e Violência de Gênero**. Núcleo de Educação a Distância. Editora Grupo Prominas MG: s/d.

ANEXOS



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação que entre si celebram o Poder Judiciário da Comarca de Rubiataba-GO, o Ministério Público da Comarca de Rubiataba-GO, o Município de Rubiataba-GO, o Município de Nova América-GO, a ONG Raízes do Norte Goiano e o Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas e Interseccionalidade – NEINTER, para viabilizar e fortalecer a execução dos Grupos Reflexivos para homens autores de violência doméstica na comarca de Rubiataba -GO.

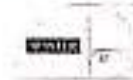
QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Primeiro Partícipe: Poder Judiciário do Estado de Goiás, inscrito no CNPJ 02.292.266/0001-80, representado neste ato pela juíza de direito da comarca de Rubiataba, Marina Cardoso Buchdid.

Segundo Partícipe: Ministério Público do Estado de Goiás, inscrito no CNPJ 01.409.598/0001/30, representado neste ato pelo promotor de justiça da Comarca de Rubiataba, Rodrigo Carvalho Marambaia.

Terceiro Partícipe: Município de Rubiataba, inscrito no CNPJ n. 02.382.836/0001-23, com sede na Av. Caraíba com a Mandaguari nº 385, Jardim Botânico, Rubiataba - GO, CEP: 76350-000, representado pelo prefeito, Weber Sivirino da Costa.

Quarto Partícipe: Município de Nova América, inscrito no CNPJ n. 01.135.409.0001-88, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 329 - Centro, Nova América - GO, CEP: 76345-000, representado pelo prefeito, Cleber Junio de Souza.



Quinto Partícipe: ONG RAÍZES DO NORTE GOIANO, CNPJ nº 29.954.750/0001-84, com sede em Estrela do Norte-GO, representada pela presidente, Marielly Martins de Sousa.

Sexto Partícipe: Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas e Interseccionalidade – NEINTER, CNPJ nº 37.769.152/0001-63, com sede em Goiânia-GO, representada nesse ato pela coordenadora, Raissa Jeanine Nothafft.

CONSIDERANDO o que o art. 8.º, I, VI e VIII, da Lei n.º 11.340/2006 dispõe que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 45 da Lei n.º 11.340/2006 dispõe que, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

CONSIDERANDO a alteração promovida na Lei n.º 11.340/2006 pela Lei n.º 13.984/2020, ao incluir como medida protetiva o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; bem como o acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitação da atuação da Equipe Multidisciplinar prevista no art. 29 da Lei n.º 11.340/2006;

RESOLVEM: celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO JURÍDICO

A presente cooperação possui como base jurídica a Lei n.º 11.340/2006, a Lei n.º 13.984/2020, Resolução n.º 254 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ,



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste termo consiste na parceria, a fim de compatibilizar, no âmbito de interesses, competências e atribuições dos partícipes, o desenvolvimento e a execução de ações integradas para a capacitação de equipes facilitadoras de Grupos Reflexivos na Comarca de Rubiataba-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

1. COMPETE A TODOS:

1.1 – Disponibilizar, dentro das possibilidades, profissionais e recursos logísticos e financeiros para a execução do plano de trabalho.

1.2 – Organizar, em conjunto com os demais parceiros, o plano de estruturação e execução do projeto local;

1.3 – Contribuir com a capacitação das equipes multidisciplinares facilitadoras de Grupos Reflexivos na comarca de Rubiataba-GO.

1.4 – Contribuir com a interação entre os integrantes desse termo para promover os Grupos Reflexivos e diminuir violência contra mulheres nos municípios de Rubiataba e Nova América.

1.5 – Colaborar com a articulação e sensibilização da rede local;

1.6 – Realizar a divulgação educativa do projeto.

2. COMPETE AO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RUBIATABA:

2.1 – Comunicar aos servidores da comarca a existência deste Termo e do Projeto dos Grupos Reflexivos.

2.2 – Encaminhar o homem autor de violência doméstica para os encontros do grupo reflexivo, por meio de decisão judicial;

2.3 – Ceder, se necessário e viável, o espaço para os encontros (sala de audiência ou tribunal do júri do Fórum da Comarca).



2.4 – Disponibilizar, quando for possível, viável e legal, apoio logístico para o projeto dos grupos reflexivos da comarca.

2.5 – Organizar, em conjunto com a equipe facilitadora dos grupos reflexivos ou seu coordenador, o cronograma dos encontros.

3. COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE RUBIATABA:

3.1 – Comunicar aos servidores do Ministério Público da comarca a existência deste Termo e do Projeto dos Grupos Reflexivos.

3.2 – Contribuir com o encaminhamento dos homens autores de violência doméstica para os encontros do grupo reflexivo, pela via judicial.

3.3 – Realizar mobilização da rede de enfrentamento local, em especial policial, militar e polícia civil;

3.4 – Disponibilizar, quando for possível, viável e legal, apoio logístico para o projeto dos grupos reflexivos da comarca.

3.5 – Organizar, em conjunto com o poder judiciário e a equipe facilitadora dos grupos reflexivos ou seu coordenador, o cronograma dos encontros.

4. COMPETE À ONG RAÍZES DO NORTE GOIANO

4.1 – Realizar a articulação e mobilização da rede de enfrentamento estadual e municipal;

4.2 – Apresentar plano de trabalho referente ao fortalecimento dos grupos reflexivos aos magistrados, promotores, gestores e demais integrantes da rede;

4.3 – Realizar a divulgação do projeto;

4.4 – Realizar a sensibilização educativa-preventiva nos municípios integrantes da comarca;

4.5 – Assessorar as equipes capacitadas, contribuindo com a autonomia e continuidade dos grupos reflexivos locais.



5. COMPETE AOS MUNICÍPIOS DE RUBIATABA E NOVA AMÉRICA

5.1 – Comunicar aos servidores públicos do seu município a existência deste Termo e do Projeto dos Grupos Reflexivos;

5.2 – Ceder, sem ônus aos demais integrantes do termo, para participarem da capacitação e atuarem como Facilitadores nos encontros dos Grupos Reflexivos para homens autores de violência doméstica contra a mulher, as (os) servidoras (os) públicas (os) municipais que possuem formação compatível para atuação com tais Grupos Reflexivos;

5.3 – Realizar o pagamento referente à capacitação de 60 horas/aulas dos servidores do seu município que forem realizar o curso de capacitação com atuação em Grupos Reflexivos para homens autores de violência doméstica;

5.4 – Aplicar as sanções administrativas aos servidores, quando estes não cumprirem com desiderato suas funções públicas e o compromisso objeto deste Termo;

5.5 – Evitar a substituição dos servidores, uma vez que ter formação como Facilitador é pré-requisito para atuação nos grupos reflexivos. Assim, na hipótese de desligamento, os servidores somente poderão ser substituídos por outros igualmente habilitados;

5.6 – Ceder, se necessário, o espaço para os encontros;

5.7 – Indicar, entre as servidoras qualificadas para atuar nos Grupos Reflexivos, uma servidora responsável para organizar o cronograma de encontros em conjunto com o poder judiciário e o ministério público da comarca ou pessoa delegada.

6. COMPETE AO NEINTER:

6.1 – Capacitar e assessorar as equipes multidisciplinares dos municípios para que realizem os trabalhos nos Grupos Reflexivos, mediante contrapartida do poder executivo municipal ou do conselho da comunidade.

6.2 – Apresentar a metodologia da capacitação e plano de trabalho para implementação dos grupos reflexivos alinhada ao novo contexto social em razão da pandemia por coronavírus.


 5



6.3 – Fornecer modelos de formulários, relatórios e termos que contribuam com a implementação e continuidade dos grupos reflexivos.

6.4 – Acompanhar a construção e a implementação do grupo reflexivo local.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA

Após assinatura deste termo será apresentado o cronograma de ações, consistente no período de capacitação da equipe, da entrega de certificados, da mobilização local e na previsão de início do grupo reflexivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Parceria será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes.

5.2 – Os efeitos desse termo entram em vigor a partir da sua assinatura por todos os partícipes;

5.3 – Após a assinatura do presente termo de parceria, os órgãos envolvidos deverão iniciar imediatamente as providências necessárias à sua consecução;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA e ALTERAÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente Termo de Parceria será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação com a anuência dos signatários, por iguais e sucessivos períodos, manifestando-se o interessado com 60 (sessenta) dias de antecedência do término da vigência.

§ 1.º O presente termo poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2.º Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, por intermédio de um “Termo de Encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

6.2 – O presente termo poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços descritos neste Termo caberá ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, respectivamente à Comarca de Rubiataba, ou a quem estes delegarem atribuições.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rubiataba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA

Estando todos cientes e de acordo com as cláusulas inseridas neste instrumento, as partes firmam e assinam o presente Termo, lavrado em seis vias de igual teor e forma.

Rubiataba – GO, 04 de fevereiro de 2022.

MARINA CARDOSO BUCHDID
Juiza de Direito

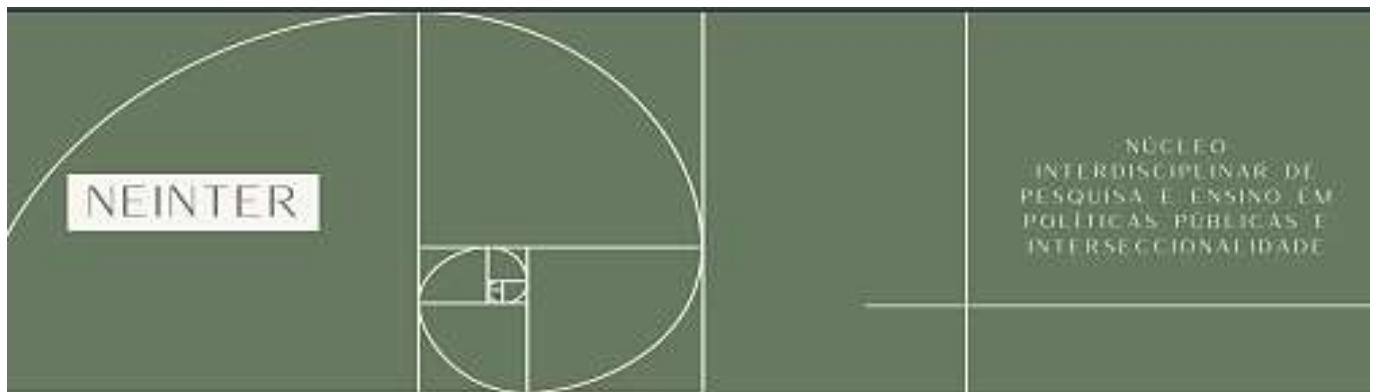
Marina Cardoso Buchdid
Juiza de Direito da Comarca de Rubiataba

RODRIGO CARVALHO
MARAMBAIA:02346064521

Assinado de forma digital por RODRIGO
CARVALHO MARAMBAIA:02346064521
Dados: 2022.02.17 16:36:57 -03'00'

Rodrigo Carvalho Marambala
Promotor de Justiça da Comarca de Rubiataba

Marielly Martins de Sousa
Presidente da ONG Raízes do Norte Goiano



CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA EQUIPES FACILITADORAS DE GRUPOS REFLEXIVOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Objetivo do Curso:

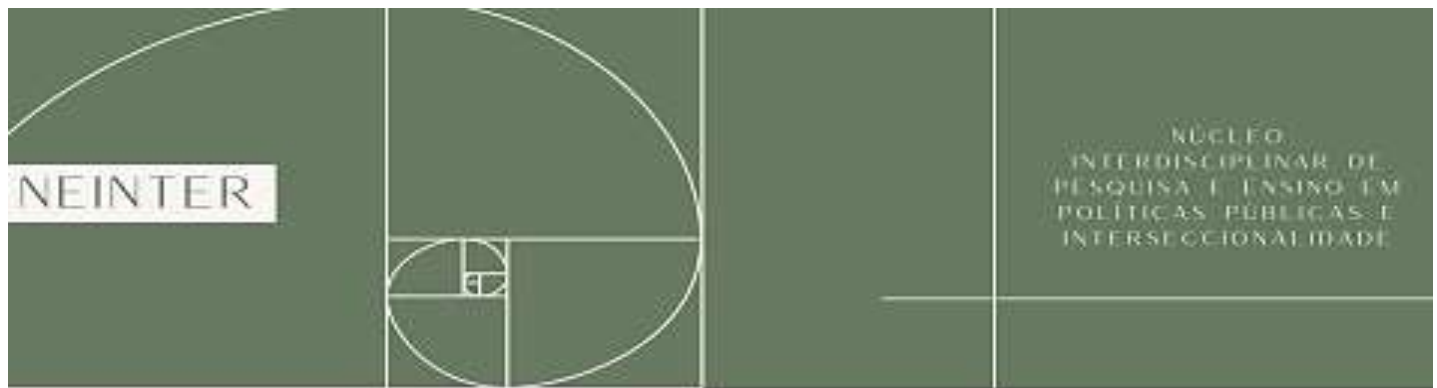
Capacitar equipes multidisciplinares para atuar enquanto facilitadores de grupos reflexivos de forma a ampliar a implementação dos Grupos Reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. O Curso foi construído de acordo com a Lei 11.340/06 e as *Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor*, editadas Secretaria de Políticas para as Mulheres em 2008.

Conteúdo a ser ministrado:

- Gênero e Masculinidades
- Interseccionalidade e Violência: conceitos
- Violências contra mulheres: dados e tipos
- Lei Maria da Penha e Políticas públicas
- Rede de enfrentamento e Rede de atendimento: conceitos e mapeamento local
- Grupos Reflexivos: histórico, conceito e objetivos
- Embasamento teórico interdisciplinar e interseccional
- Metodologia dos Grupos Reflexivos
- Postura reflexiva e papel do Facilitador
- Dinâmicas em Grupo
- Adaptações metodológicas para o ambiente virtual: desafios e potencialidades
- Ética e sigilo no ambiente virtual

Forma de apresentação: atividades síncronas: aulas expositivas-dialogadas por meio de ferramentas digitais; e atividades assíncronas: leituras dirigidas e exercícios práticos e estruturação do projeto do grupo local

Público alvo: Profissionais envolvidos em ações de enfrentamento das violências de gênero contra a mulher e demais trabalhadores de políticas públicas dispostos ao desenvolvimento de ações relativas à temática.

**Número de participantes:**

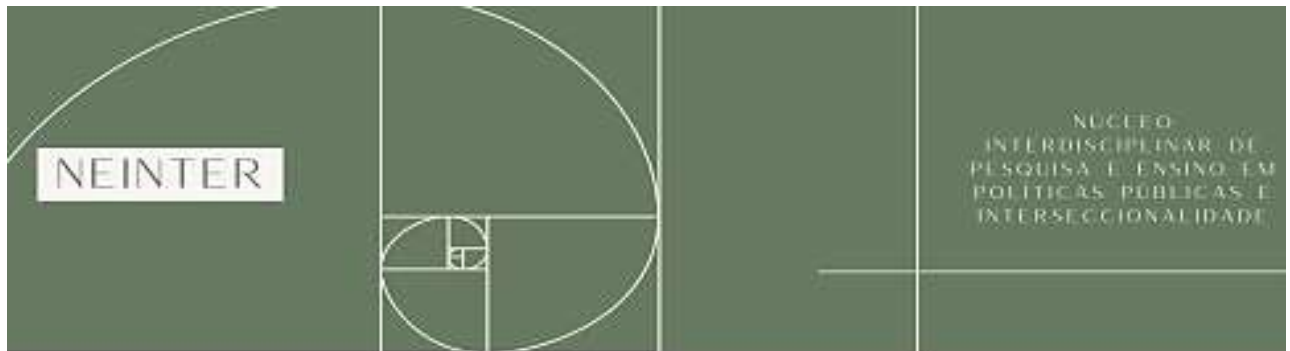
Mínimo: 12

Máximo: 15

Data: a combinar**Horário:** a combinar**Carga horária:** 60 horas**Local de realização:** plataformas digitais.

ESTRUTURA DO CURSO	
1º MÓDULO	2º MÓDULO
Teórico Carga-horária: 30h (20h síncronas + 10 assíncronas) Frequência: semanal Duração: 2 meses	Prático Carga-horária: 30h (10h síncronas + 20 assíncronas) Frequência: semanal Duração: 1 mês
DURAÇÃO DO CURSO COMPLETO: 3 MESES	

PROPOSTA DE ORÇAMENTO CURSO VIRTUAL (ON-LINE)	
ITENS	INVESTIMENTO POR PESSOA
Honorários para duas professoras doutoras (aulas online) Levantamento de dados locais Material didático personalizado Acompanhamento e correção de exercícios práticos Certificação Taxas e Impostos	R\$ 300,00 (turma a partir de 15 pessoas) R\$ 350,00 (turma com 12 pessoas)
Acompanhamento da construção e implementação do projeto local	Contrapartida do NEINTER



Coordenadoras do Curso:

Maylla Chaveiro é Psicóloga Clínica, pesquisadora e professora. Doutora pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina). Mestra e Bacharela em Psicologia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Psicóloga especialista em Infâncias, Relações Familiares, Relações Raciais, Violência doméstica e familiar, Políticas Públicas e Interseccionalidade. Desenvolve projetos na área de infância e juventude. Atuou como professora no curso de Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso. Facilitadora de Grupos Reflexivos.

Raissa Jeanine Nohaft é pesquisadora e professora interdisciplinar. Doutora pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina). Mestra em Ciência Política e bacharela em Direito pela UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul). Pesquisadora do Margens/UFSC, Nusserge/UFSC. Especialista em políticas públicas de enfrentamento em violência doméstica e familiar, com 10 anos de experiência em pesquisas sobre políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar e com 8 anos de experiência em pesquisas sobre grupos reflexivos. Coordenadora do Núcleo de Ensino e Pesquisa em Interseccionalidades e Políticas Públicas (NEINTER).

Porto Alegre, 02 de março de 2022

Raissa Jeanine Nohaft
Coordenadora NEINTER

Contato para mais informações:
Email: neinter.pesquisa@gmail.com
Instagram: [@neinter_](https://www.instagram.com/neinter_)

Processo: [REDACTED]



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Rubiataba
Vara Criminal

Protocolo: [REDACTED]
Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de urgência
(Lei Maria da Penha) Criminal
Polo ativo: Secretaria Da Segurança Pública
Polo passivo: [REDACTED]

DECISÃO

Tratam-se de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** formuladas por [REDACTED] em desfavor de [REDACTED]

A requerente informa que foi convidada por [REDACTED] (conhecido por [REDACTED] o qual disse que ele e [REDACTED] iriam para a residência do mesmo para fazer uso de bebidas alcoólicas.

Que [REDACTED] combinou com a declarante de encontra-la no caminho da residência de [REDACTED] tendo em vista que o horário em que a declarante concordou de ir, já estava tarde, sendo por volta das 00h15 do dia 10/04/2022.

Ao chegar na residência de [REDACTED] avistou que [REDACTED] estava no local, e o mesmo trancado a porta da residência. A requerente perguntou o motivo dele ter trancado a porta, e ele respondeu que a declarante não podia ficar lá fora, pois alguém poderia lhe ver no local.

Afirma que [REDACTED] pediu para que a declarante fosse até o quarto para colocar música para tocar na televisão, sendo que a declarante foi até o quarto, ocasião em que [REDACTED] lhe acompanhou e começou a tirar a roupa da declarante.

A vítima expõe que tentou por várias vezes impedir [REDACTED] porém, não conseguiu, sendo que [REDACTED] estava observando tudo, e o mesmo chegou a retirar a camisa e o cinto.

Aduz que [REDACTED] retirou todas as peças de roupa da declarante, tendo a mesma ficado nua, lhe deitou na cama e começou a beijá-la e agarrá-la, a penetrou sem o seu consentimento. Afirma que [REDACTED] lhe segurava pelos pulsos, ficando a mesma impossibilitada de reagir. Que [REDACTED] em certo momento chegou a tocar nos seios da declarante com as mãos e a boca, sendo que [REDACTED] disse para [REDACTED] vir penetrar na declarante, momento em que a mesma conseguiu escapar com uma das mãos e empurrou [REDACTED] para trás.

Que [REDACTED] virou a declarante na posição de costa, tendo continuado o ato sexual, retirado o pênis e ejaculado nas costas da declarante.

Valor: R\$ | Classificador: DEVOLVIDO À ESCRITURANIA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
RUBIATABA - VARA CRIMINAL
Usuário: [REDACTED] - Data: 19/04/2022 12:17:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2022 18:53:55
Assinado por [REDACTED]
Validação pelo código: 10443567832239036, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: [REDACTED]

Ao dizer que contaria para todos o que havia ocorrido, [REDACTED] disse que seria a declarante que sofreria as consequências. Que [REDACTED] foi embora do local e [REDACTED] acompanhou a declarante até sua residência, ocasião em que o mesmo lhe disse que só [REDACTED] aproveitou da situação, tendo o mesmo ficado com vontade.

A declarante esclarece que já se relacionou várias vezes sexualmente com [REDACTED], porém, nunca manteve um relacionamento sério com ele. Afirma que se sentiu ameaçada e teme por sua integridade física, ocasião em que deseja solicitar por medidas protetivas de urgência e representar criminalmente em desfavor de [REDACTED] pelo crime de ameaça.

Após, os autos vieram conclusos.

É o sintético relatório. Decido.

RECEBO o pedido, uma vez que preenche os requisitos legais, nos termos do art. 19 da Lei nº 11.340/06.

Presente o *fumus commissi delicti*, evidenciado pelas declarações colhidas perante a autoridade policial, as quais constituem indícios suficientes de materialidade e de autoria.

Ante ao exposto, **DEFIRO OS PEDIDOS** formulados na movimentação n. 01, para impor ao requerido [REDACTED] as seguintes medidas protetivas[1]:

- 1) **PROIBIÇÃO DE SE APROXIMAR** da ofendida [REDACTED], de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 300 (trezentos) metros;
- 2) **PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO** com a ofendida, bem como seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (telefone, fax, e-mail, cartas, etc).
- 3) **PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR** os mesmos lugares que a ofendida.

DETERMINO ao requerido a comparecer a programas de recuperação e reeducação, e a ter acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio, conforme ofertado através da Oficina Terapêutica (Lei nº 13.984/2020).

Com efeito, **OFICIE-SE** ao CREAS desta urbe, para promover o acompanhamento da vítima, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, bem como aos responsáveis por promover a Oficina Terapêutica com o requerido, cujos relatórios deverão ser encaminhados mensalmente a este juízo.

Desde já, autorizo nos termos do art. 22, §3º da Lei nº 11.340/06, o uso de força policial em caso de necessidade para o cumprimento da decisão.

OFICIE-SE ao Comando do Pelotão da Polícia Militar e Polícia Civil de RubiatabaGO, comunicando o teor da decisão e requisitando apoio da força policial para assegurar sua eficácia.

Intime-se o requerido, com **ADVERTÊNCIA** de que o descumprimento das medidas protetivas acarretará em multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitada ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme dispõe o § 4º do art. 22 da Lei 11.340 e § 1º do art. 536 do Código de Processo Civil (CPC), bem como o enunciado nº 11 do CNJ que versa sobre violência contra a mulher, sem prejuízo, se for o caso, a decretação da prisão preventiva (art. 20, da Lei nº 11.340/06).

Valor: R\$ | Classificador: DEVOLVIDO À ESCRITURIA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
 PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
 RUBIATABA - VARA CRIMINAL
 Usuário: [REDACTED] - Data: 19/04/2022 12:17:18



PROCESSO: [REDACTED]

Além da decretação da prisão preventiva, o requerido fica sujeito a responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A, da Lei nº 13.641/18[2]).

Informe-se a requerente, que eventual descumprimento por parte do representado deverá ser imediatamente comunicado às autoridades policiais, para registro do Termo Circunstanciado de Ocorrência, em virtude da desobediência à ordem judicial.

OFICIE-SE à Autoridade Policial para que proceda nos termos do art. 12, inciso VI-A[3], da Lei nº 11.340/2006, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, **somente caso tal informação não esteja juntada aos autos.**

Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a efetivação da presente medida, dê-se vista ao Ministério Público para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias e, após, volvam os autos conclusos.

Intimem-se os sujeitos processuais.

Caso necessário, expeça-se carta precatória intimatória.

Autorizo a escrivã ou responsável, a assinar por ordem, bem como **autorizo o uso dessa decisão como mandado judicial**, nos termos dos arts. 368I a 368L, da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado.

Expeça-se o necessário.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Rubiataba, datado e assinado digitalmente.

[REDACTED]
Juíza de Direito

[1] Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

[...]

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

[2] Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.*

[3] Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a



Processo: [REDACTED]

autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

[...]

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); (Incluído pela Lei nº13.880, de 2019)

Valor: R\$ | Classificador: DEVOLVIDO À ESCRITURANIA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
ROBILAYARA - VARRA CRIMINAL
Quartel: [REDACTED] - Data: 19/04/2022 12:17:18

APÊNDICES

Questionamentos feitos à psicóloga, Cintia e Assistente Social Michele do CREAS de Rubiataba-GO;

1 – O enfrentamento da violência doméstica pela instituição CREAS no Município de Rubiataba-GO no período de pandemia tem sido realizado de forma a garantir o direito da vítima que sofreu/sofre violência, seja ela física ou psicológica, mediante orientações e suporte, no qual tem sido executado através de escutas qualificadas, psicossocial e jurídicas, como também atendimentos psicológicos individuais.



2 – A metodologia utilizada para os atendimentos é iniciada a partir de denúncias, mandado judicial, encaminhamentos de outras unidades e demanda espontânea. Logo, é agendado atendimento para equipe interdisciplinar, escuta qualificada seguida de orientações e suporte. No decorrer do acompanhamento a vítima participa de atendimentos psicológicos individuais, orientações jurídicas e o oferecimento das garantias de direitos.

3 – A atuação da equipe técnica é discutida em reunião para assim projetarmos o plano de ação a fim de colocar solução no âmbito da violência, sendo indispensável à garantia de direitos da vítima. Quanto não há êxito no acompanhamento pela equipe técnica, o caso é encaminhado para órgãos competentes, tais como Ministério Público e Poder Judiciário. Todos os atendimentos são mantidos em sigilo, sendo indispensável a ética profissional. Os relatórios são enviados apenas para os órgãos supracitados.

4 – Os relatórios são confeccionados quando há a necessidade de encaminhar a vítima para o Poder Judiciário ou Ministério Público. Já as evoluções são realizadas em todos os atendimentos, no qual são anexados na pasta da vítima que é de acesso a todos os profissionais da unidade CREAS.

5 – A parceria entre os órgãos como Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil e Polícia Militar é realizada sempre que se faz necessário, tendo tais órgãos sempre dando a atenção devida e contribuindo com a prestação de serviço cabível.

Rubiataba, 26 de abril de 2022.

O enfrentamento da violência doméstica pela instituição CREAS no Município de Rubiataba no período de pandemia tem sido realizado de forma a garantir o direito da vítima que sofre/sofreu violência, seja ela física ou psicológica, mediante orientações e suporte, no qual tem sido executado através de escutas qualificadas psicossocial e jurídicas, como também atendimento psicológicos individuais.

Rubiataba, 26 de abril de 2022

Renata Kelly Vieira S. Santos
Coordenadora CREAS Rubiataba-GO



RENATA KELLY VIEIRA SIQUEIRA

O enfrentamento da violência doméstica pela instituição CREAS no Município de Rubiataba-GO, no período de pandemia tem sido realizado de forma a garantir o direito da vítima que sofreu/sofre violência, seja ela física ou psicológica, mediante orientações e suporte, no qual tem sido executado através de escutas qualificadas, psicossocial e jurídicas, como também atendimentos psicológicos individuais.

A metodologia utilizada para os atendimentos é iniciada a partir de denúncias, mandado judicial, encaminhamentos de outras unidades e demanda espontânea. Logo, é agendado atendimento para equipe interdisciplinar, escuta qualificada seguida de orientações e suporte. No decorrer do acompanhamento a vítima participa de atendimentos psicológicos individuais, orientações jurídicas e o oferecimento das garantias de direitos.

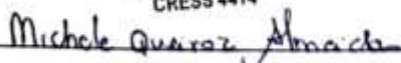
A atuação da equipe técnica é discutida em reunião para assim projetarmos o plano de ação a fim de colocar solução no âmbito da violência, sendo indispensável à garantia de direitos da vítima. Quanto não há êxito no acompanhamento pela equipe técnica, o caso é encaminhado para órgãos competentes, tais como Ministério Público e Poder Judiciário. Todos os atendimentos são mantidos em sigilo, sendo indispensável a ética profissional. Os relatórios são enviados apenas para os órgãos supracitados.

Os relatórios são confeccionados quando há a necessidade de encaminhar a vítima para o Poder Judiciário ou Ministério Público. Já as evoluções são realizadas em todos os atendimentos, no qual são anexados na pasta da vítima que é de acesso a todos os profissionais da unidade CREAS.

A parceria entre os órgãos como Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil e Polícia Militar é realizada sempre que se faz necessário, tendo tais órgãos sempre dando a atenção devida e contribuindo com a prestação de serviço cabível.

Rubiataba, 03 de maio de 2022.

Michele Queiroz Almeida
Assistente Social
CRESS 4414


MICHELE QUEIROZ ALMEIDA

A metodologia de atendimento vai depender do caso. Geralmente os casos de violência doméstica contra a mulher são realizados inicialmente em equipe na unidade CREAS. Posteriormente é realizada escuta psicológica individualizada. Quando a vítima se encontra em situação de vulnerabilidade social é realizada visita domiciliar para estudo socioeconômico. Toda a família é abrangida no atendimento sendo realizados os encaminhamentos necessários quando percebida necessidade.

Em casos de violência contra criança, primeiro se realiza a escuta dos responsáveis na unidade pela equipe técnica, e no mesmo dia ou em outro momento a escuta individualizada psicológica da criança. No CREAS atualmente apenas a psicóloga realiza as escutas individualizadas. Como citado no caso anterior, quando se percebe vulnerabilidade socioeconômica, é realizada visita domiciliar e também institucional para acompanhamento do caso em rede.

Em caso de violência contra idosos e deficientes são realizadas visitas domiciliares pela equipe técnica, e posteriormente realizada escuta em equipe na unidade CREAS para realizar as orientações ao cuidador ou possível agressor. Da mesma forma, são realizados os encaminhamentos quando necessário.

A atuação da equipe técnica se dá através de atendimentos conjuntos com os usuários, discussões de caso, e visitas institucionais. O único profissional que realiza atendimento individualizado no CREAS é o psicólogo. Os outros atendimentos sempre são realizados no mínimo por uma dupla, sendo de dois profissionais da equipe técnica ou com um dos educadores sociais.

As intervenções são realizadas para o indivíduo ou para o grupo familiar.

É evoluída em prontuário físico toda ação realizada com a família ou indivíduo. São relatadas todas as informações relevantes para a compreensão e condução do caso, evitando expor situações delicadas de forma explícita nos documentos, e considerando o sigilo de algumas informações.

A evolução é feita por um dos membros da equipe participante do atendimento, e complementado por outros casos necessário.

Quanto aos relatórios, os mesmos são divididos entre os membros da equipe técnica considerando a especificidade de cada profissional (ex. caso em que tenham uma maior ação do psicólogo, ficará na responsabilidade deste profissional, sendo complementando por outro

profissional caso necessário). As conclusões dos relatórios são sempre baseados no parecer discutido e acordado pela equipe técnica.

A parceria entre os órgãos é realizada através de visitas institucionais, contato direto, via ofício, e através de reuniões de discussão de casos, atualmente realizadas com o Conselho Tutelar e com o Ministério Público.

Rubiataba, 02 de maio de 2022.

Cintia Mendes Margon

CINTIA MENDES MARGON

Cintia Mendes Margon
Psicóloga CRP 09/012307
Rubiataba - GO

RELATÓRIO

Visita in loco ao CREAS de Rubiataba para colher informações

Dentre os serviços oferecidos pela Proteção Social Especial no Município de Rubiataba, no CREAS, destacam-se:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: esse é um serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos em situação grave de proteção, tais como crianças em situação de abandono, violência ou trabalho infantil; idosos e deficientes em situação de abandono, exploração ou violação dos direitos; mulheres em situação de violência doméstica, discriminação ou outros direitos violados; qualquer tipo de discriminação ou tratamento inferiorizado a alguém, em razão da sua pertença a uma determinada raça, cor, sexo, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, identidade de gênero, ou situação social.
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social: esse serviço busca garantir atenção às necessidades mais imediatas das famílias e dos indivíduos atendidos, buscando promover o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos das crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias em situação de risco pessoal e social que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): esse serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Sempre acontece por determinação judicial e para sua realização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com participação do (a) adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida. O PIA é um instrumento metodológico obrigatório, previsto no art. 101 do ECA, na Resolução Conjunta nº 1/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que aprovou o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes,” e, reiterado pelo Provimento nº 32/2013 do Conselho Nacional de Justiça.
- d) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: esse serviço tem como objetivo assegurar atendimento e realizar atividades direcionadas para o desenvolvimento de

sociabilidades com pessoas que moram na rua, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

e) **Serviço de Acolhimento Institucional:** são serviços que acolhem crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com outras anomalias que as tornam incapazes, em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade momentânea de cuidado e proteção por sua família.

f) **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;**

g) **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.**

O enfrentamento da violência doméstica pela instituição CREAS no Município de Rubiataba no período de pandemia tem sido realizado de forma a garantir o direito da vítima que sofre/sofreu violência, seja ela física ou psicológica, mediante orientações e suporte, no qual tem sido executado através de escutas qualificadas psicossocial e jurídica, como também atendimento psicológicos individuais.

Os atendimentos de casos de violência doméstica e familiar dentre outros são:

- a) Abuso sexual;
- b) Espancamento;
- c) Abandono;
- d) Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- e) Favorecimento ou indução da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente;

No período, outra metodologia de trabalho foi adotada, como:

- a) Flexibilização das atividades presenciais dos usuários nas unidades de atendimento;
- b) Suspensão temporária das visitas domiciliares;
- c) Paralisação das atividades em grupos/coletivas e outros

O atendimento a indivíduos e famílias é prestado nas seguintes situações:

- a) Crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- b) Mulheres, pessoas idosas, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;
- c) Famílias que estão sendo no SCFV, por apresentarem dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- d) Crianças, adolescentes, idosos e deficientes em situação de mendicância;

- e) Crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsáveis”;
- f) Crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo, em famílias acolhedoras e reintegradas ao convívio familiar;
- g) Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de prestação de serviços à comunidade;
- h) Adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade, quando necessário suporte à reinserção sócio familiar;
- i) Acompanhamento do Programa de Acompanhamento Especializado às Famílias e aos Indivíduos – PAEFI.

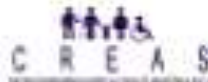
Rubiataba, 28 de abril de 2022.



Maria Aparecida Rufino Vieira



Renata Kelly Vieira S. Santos
Coordenadora CREAS Rubiataba-GO



Ofício nº [REDACTED] 2022 – CREAS

Rubiataba, 25 maio de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. Marina Cardoso Buchdid
Juíza de direito da Vara Criminal da Comarca de Rubiataba (GO)
Nesta

Assunto: Resposta ao Ofício nº [REDACTED]
Processo [REDACTED]
Natureza: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Excelentíssima Senhora Juíza,

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Rubiataba, por intermédio de sua equipe técnica, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que recebemos a solicitação do acompanhamento da vítima [REDACTED] brasileira, solteira, do lar, nascida no dia [REDACTED] natural de Rubiataba – Estado de Goiás, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/GO, inscrita no CPF nº [REDACTED] filha de [REDACTED] e de [REDACTED] residente na [REDACTED] Rubiataba-GO, CEP: 76.350-000, Telefone: [REDACTED] preliminarmente passa a expor a situação atual.

Em escuta qualificada da vítima pela equipe técnica do CREAS aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (28/04/2022), tendo como objetivo demonstrar a necessidade de suporte e orientações às vítimas que sofreram violação dos seus direitos, sejam eles domésticos, sexual e/ou psicológicos de crianças e adolescentes, mulheres e idosos.

[REDACTED] relatou que após a Medida Protetiva não teve mais contato com os agressores [REDACTED] e/ou [REDACTED]. Fato que a referida medida foi imposta apenas em desfavor de [REDACTED], não estendendo ao suposto agressor [REDACTED], no entanto, a vítima manifestou interesse em requer medida protetiva em desfavor do mesmo, desta forma foi orientada sobre como proceder para realizar a notícia crime, uma vez que, segundo a vítima, [REDACTED] corroborou com toda

a situação fática criminal tanto que chegou a dizer para ela *"tudo isto estava planejado"* [sic].

No mais, [REDACTED] mencionou que resolveu realizar a notícia crime *"crimen nuntium"* após ter sido orientada pela vizinha, e que imediatamente procurar o Policial Militar o senhor [REDACTED] o qual a conduziu à Delegacia da Polícia Civil e ao Hospital Municipal para realização do Exame de Corpo Delito.

[REDACTED] conta que teve perda de peso, chegando a perder aproximadamente 8 kg, pois não conseguiu se alimentar corretamente, não conseguiu dormir como antes, dentre outros sintomas, que segundo a vítima tudo por causa das agressões sofridas pelos supostos agressores [REDACTED] e [REDACTED].

Foi informado pela vítima, que [REDACTED] enviou mensagem a ela dizendo que não quer problema, tentando se isentar da responsabilidade diante do suposto crime. No mais, sente perseguida pela esposa do suposto agressor [REDACTED] pois antes da medida protetiva a mesma já lhe havia agredido verbalmente.

[REDACTED] narra ainda que possui dois filhos: 01 (um) menino de 09 (nove) anos e 01 (uma) menina de 03 (três) anos de idade, e que estudam em horários diferentes. Contou ainda que os sintomas obsessivos compulsivos de limpeza de casa que contraiu após perder o pai em 2016, piorou depois da violência sofrida, objeto da demanda.

Nesse sentido, [REDACTED] não soube diagnosticar o porquê os agressores lhe agrediram, pois, eram amigos, e tinham um bom relacionamento, tanto que, segundo a vítima, confiava muito nos dois agressores e por esse motivo se dirigiu até a residência de [REDACTED]. [REDACTED] contou ainda que ela e o suposto agressor [REDACTED] tiveram um relacionamento de 1 (um) ano e 01 (um) mês, porém a um bom tempo atrás.

Diante de todo o ocorrido, [REDACTED] só percebeu que estava toda suja de sangue quando chegou em sua residência, e tirou fotos, que segundo a vítima foram usadas como prova da violência supramencionada.

Na oportunidade [REDACTED] informou ainda sobre a situação da pensão alimentícia dos seus filhos, e que recebe o percentual de 32,5% do salário mínimo para o filho de 09 (nove) anos de idade, que as vezes trabalha com faxinas, isso quando consegue trabalhar.

██████████ foi devidamente orientada sobre seus direitos, sobre as providências a serem tomadas em situação de descumprimento. Foi orientada também sobre os direitos da filha de 03 (três) anos de idade, como proceder para garantir o direito da criança quanto a pensão alimentícia.

A vítima foi orientada a solicitar advogado dativo para ajuizar ação referente à pensão, guarda, regulamentação de visitas.

No atendimento, a vítima recebeu orientações acerca das medidas protetivas de urgência, demonstrando sua compreensão sobre os meios de proteção, inclusive, caso necessário, realizar telefonema para polícia militar, como também foi orientada sobre o acompanhamento e suporte disponibilizado pela equipe CREA S, sendo o atendimento psicossocial e assessoria jurídica sobre os direitos e deveres em consonância com a lei.

Em oportuno, a vítima manifestou interesse em atendimento psicológico, o qual foi solicitado avaliação multidisciplinar para possível inserção nos serviços da instituição CAPS, conforme ofício nº ██████████ datado em 29 de abril de 2022.

Nada mais havendo a tratar, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e colaboração, apresentando ainda protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

██████████

██████████

██████████

Objetivos da atenção ofertada pelos Serviços do CRFAS

- ▶ Fortalecimento da função protetiva da família;
- ▶ Interrupção de padrões de relacionamento com violação de direitos;
- ▶ Potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada;
- ▶ Acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- ▶ Exercício do protagonismo e da participação social;
- ▶ Prevenção de agravamentos e da institucionalização.



Principais atribuições do Técnico de Nível Superior

- ▶ Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- ▶ Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar – PIA;
- ▶ Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; visitas domiciliares; e encaminhamentos monitorados;
- ▶ Trabalho em equipe interdisciplinar;
- ▶ Orientação jurídico-social (advogado);



**Curso de Capacitação para execução dos Grupos Reflexivos
para autores de violência doméstica na Comarca de
Rubiataba -GO.**

- Poder Judiciário: Dra. Marina Cardoso
- Ministério Público: Dr. Rodrigo Maranhão
- ONG Raízes do Norte Goiano: Marielly Martins
- Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas e
Interseccionalidade – NIEPIER: Dra. Maylla e Dra. Rússa
- Município de Rubiataba: Padre Weber
- Município de Nova América: Cleber Junio

Conteúdo do Curso

Violências contra mulheres: dados e tipos
Rede de enfrentamento e Rede de atendimento
Lei Maria da Penha e Políticas públicas
Gênero e Masculinidades
Interseccionalidade e Violência: conceitos
Grupos Reflexivos: histórico, conceito e objetivos
Embasamento teórico interdisciplinar e interseccional
Metodologia dos Grupos Reflexivos
Postura reflexiva e papel do Facilitador
Dinâmicas em Grupo
Adaptações metodológicas para o ambiente virtual: desafios e potencialidades
Ética e sigilo no ambiente virtual

@neinter_

Estrutura do Curso

1º módulo: Teórico 30h (20h síncronas + 10 assíncronas)

2º módulo: Prático 30h (10h síncronas + 20 assíncronas)

Dia e horário: Quintas-feiras, 9h30 - 12h

Cronograma:

1º módulo: 17 de março - 19 de maio

Avaliação: 26 de maio

2º módulo: 2 de junho - 30 de junho

Construção conjunta do projeto local com avaliação semanal

Objetivo do Curso

Capacitar equipes multidisciplinares para atuar enquanto facilitadores de grupos reflexivos de forma a ampliar a implementação dos Grupos Reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Estado de Goiás. O Curso foi construído de acordo com a Lei 11.340/06 e as *Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor*, editadas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres em 2008.

@neinter

QUAL A QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES EM RUBIATABA E NOVA AMÉRICA?

QUAL DIA DA SEMANA ACONTECEM MAIS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

CONSUMO ABUSIVO DE ALCÓOL CONTRIBUI PARA O COMETIMENTO DE VIOLÊNCIA?



RUBIATABA (19.947 habitantes / estimativa IBGE em 2019)

ANO	feminicídio	ameaça	calúnia	difamação	estupro	Injúria	Lesão/corporal	Total
2018	-	2	-	-	-	-	2	04
2019	-	29	1	-	-	12	37	79
2020	-	21	-	2	-	8	31	62

NOVA AMÉRICA (2.362 habitantes / estimativa IBGE em 2010)

ANO	feminicídio	ameaça	calúnia	difamação	estupro	Injúria	Lesão/corporal	Total
2018	-	-	-	-	-	-	-	-
2019	-	2	-	-	-	2	1	05
2020	-	1	-	-	-	-	-	01

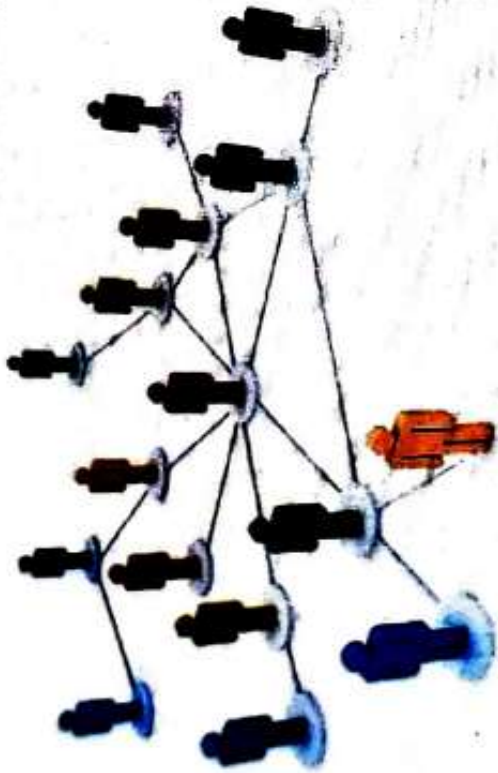
Estrela do Norte (3.320 habitantes / estimativa IBGE em 2010)

ANO	feminicídio	ameaça	calúnia	difamação	estupro	Injúria	Lesão/corporal	Total
2018	-	2	-	-	-	-	1	3
2019	-	11	-	1	-	3	14	29
2020	-	05	-	-	-	1	8	14

- **Estudos apontam que aproximadamente apenas 12 % dos casos de violência doméstica são notificados.**
- **Na Comarca de Rubiataba mais mulheres foram vítimas e não houve registro?**
- **Por quais motivos as mulheres não fazem mais denúncias?**
- **O que poderia ser feito?**

57

- **QUANTAS PESSOAS SÃO ENVOLVIDAS DIRETAMENTE EM UM ATENDIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?**
- **QUAL O FLUXO DE ATENDIMENTO EM UMA OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?**
- **O QUE É UMA REDE DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?**
- **QUAIS SÃO OS INTEGRANTES DA REDE DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?**



REDE DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Família
 Sociedade
 Segurança Pública (PM/PC)
 Ministério Público
 Conselho Tutelar
 Prefeitura (Todas as Secretarias...)
 CRAS
 CREAS
 CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher
 Escolas Públicas e Particulares
 Câmara Legislativa
 OAB
 Conselhos Comunitários
 Universidades
 Câmara Dirigentes Logistas
 Ong's
 Emissoras de TV
 Rádio
 Igrejas

ATENDIMENTO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

FILHOS MENORES/CONSELHO TUTELAR

EQUIPE HOSPITALAR

EFETIVO PM / PC

DESLOCAMENTOS VTR PM/PC: custos, risco de acidentes, cidades desprotegidas.

ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA

REDE ESCOLAR

MINISTÉRIO PÚBLICO E JUDICIÁRIO

MEDIDA PROTETIVA

GRUPO REFLETIR

Polícia Militar
POP
Vítima
Autor
(Filhos)

Violência doméstica
contra a mulher
Patrimonial, Sexual,
Física, Moral e
Psicológica.
(Filhos)

Atendimento
Hospitalar
Laudo médico
(embriaguez)

Vítima: Rede de
Proteção
Medida Protetiva
Assistência social
Família

Polícia Civil
Delegado
Deslocar Potangatu
Autor Agência
prisional
Juiz Grupo Refletir



Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Obrigada, Sigamos Junt@s!

Marielly Martins

E-mail: marielly.mms@gmail.com

Twitter: [@Mariellymms](https://twitter.com/Mariellymms)

Instagram: [@mariellymartins8](https://www.instagram.com/mariellymartins8)

"Toda vez que uma mulher se defende, sem nem perceber que isso é possível, sem qualquer pretensão, ela defende todas as mulheres."

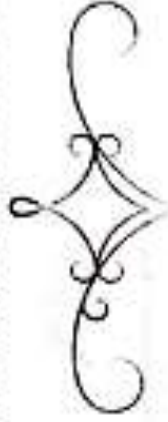
Maya Angelou



ONG Raízes do Norte Goiano: Marielly Martins, Sargenta da PM/GO em aula síncrona, pelo aplicativo zoom, do curso Grupo Reflexivo Rubi – 24/03/2022



NOTHAFT. Raissa. VIOLÊNCIA INTERSECCIONAL X PRECONCEITO. Aula síncrona, pelo aplicativo zoom, do curso Grupo Reflexivos Rubi – 05/05/2022.



FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA

Portaria de Recredenciamento nº 206, de 08/04/2016 - D.O.U de 11/04/2016
Portaria de Credenciamento nº 1.004, de 17/08/2017 - D.O.U de 18/08/2017

CERTIFICADO

O Diretor Geral da **FACULDADE ÚNICA**, no uso de suas atribuições, certifica que **MARIA APARECIDA RUFINO VIEIRA** portador(a) da Carteira de Identidade nº 2654409, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lafo Sensu*, em nível de Especialização, intitulado **PSICOLOGIA JURÍDICA**, promovido por esta Instituição de Ensino Superior, com carga horária de 720 horas realizado no período de 13 de novembro de 2021 a 26 de maio de 2022 e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Ipatinga - MG, 26 de maio de 2022

Maria

Pós-Graduado(a) / Especialista


Valdir Henrique Votado
Diretor Geral

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PSICOLOGIA JURÍDICA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: SAÚDE E BEM ESTAR						
Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação	
Fundamentos da Psicologia Jurídica	80	100%	8,5	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor (a)	
Psicologia Jurídica nas Varas da Infância, Juventude e Idoso	90	100%	9,0	Fabiane Cristina De Souza Alvim	Mestre (a)	
Práticas Psicológicas no Ambiente Jurídico	80	100%	9,0	Fabiane Cristina De Souza Alvim	Mestre (a)	
Intervenções da Psicologia Jurídica no Âmbito do Direito de Família e Violência de Gênero	80	100%	9,0	Anelise De Oliveira e Resende	Mestre (a)	
Investigação Criminal e Psicologia Forense	80	100%	7,0	Isabela Alves Drummond Fernandes	Mestre (a)	
Neuropsicologia e Ciência Forense	80	100%	10,0	Denize Matias Soares Silva	Mestre (a)	
Tópicos Especiais em Psicopatologia e Psicodiagnóstico Aplicada	80	100%	7,75	Virgínia Lucia Souto Maior Sarabio	Doutor (a)	
Fundamentos da Psicologia	80	100%	10,0	Fabiane Cristina De Souza Alvim	Mestre (a)	
Avaliação Psicológica	80	100%	9,0	Denize Matias Soares Silva	Mestre (a)	

Faculdade ÚNICA de Ipatinga

Certificado registrado em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01, de 06/04/2018, publicada no DOU em 09/04/2018.

Registro nº 11986 Livro nº 6 Folha nº 120 de Ipatinga, 26 de maio de 2022.

Faculdade ÚNICA de Ipatinga

Credenciada pela Portaria nº 366, de 12/03/1997, Seção 1, pág. 5003.

Recredenciada pela Portaria nº 208, de 08/04/2016, publicada no DOU do dia 11/04/2016, Seção 1, pág. 26.

Credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria nº 1.004, de 17/03/2017, publicado no DOU do dia 18/03/2017, Seção 1, pág. 20.

Média mínima para aprovação: 7,0
Frequência mínima para aprovação: 75%

